EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC.

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, torna público que realizará chamamento público, por **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência em anexo.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 12 meses, iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: **17 de setembro, de 2026 até o dia 17 de setembro de 2027**, exclusivamente *online*. Durante o período acima indicado, dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

A vigência do processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração se assim desejar.

I- DO OBJETO

I. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, conforme condições descritas neste edital e em seus anexos.

1.3. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14. 133/2021, regulamentado pelo art. 177, do Decreto nº 44. 330/2023, possibilitando a contratação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais previstas.

1.4. A remuneração dos serviços, procedimentos, materiais e equipamentos a serem fornecidos observará os valores constantes na Tabela IAMESC **Resolução nº. 002/2026 anexo VI,** desta resolução, aprovada pelo Conselho Fiscal e devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 16 de fevereiro de 2026.

1.5. O instrumento visa ainda à uniformização dos Termos de Credenciamento, mediante Edital com regras previamente estabelecidas pelo CREDENCIANTE, observando-se critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, cujo entendimento consolidado reconhece o credenciamento como ferramenta adequada para contratação de serviços de saúde quando presentes pluralidade de prestadores, necessidade de acesso contínuo e ausência de competição entre eles.

1.6.O presente credenciamento apoia-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

1.7. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.8.**Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014** – Instituiu e regulamentou o Plano IAMESC;

1.9. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**; que dispõe sobre as Regras e diretrizes para a contratação de serviços sob regime de execução indireta na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional. Demais normativos correlatos aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

1.20. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES:82489262149-AC SyngularID Multipla
Date: 01/09/2026 10:56:08
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 66
Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

2.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a proposta apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, sanitárias, Normas de Regularidade do Conselho Regional de Odontologia e administrativas e assistenciais aplicáveis.

2.2.A prestação de serviços de assistência à saúde, na área de Odontologia, incluindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento da saúde bucal dos beneficiários do Plano IAMESC

2.3.Os serviços poderão ser prestados em regime: ambulatorial; de urgência e emergência odontológica; de acompanhamento clínico e cirúrgico odontológico; especializado, conforme habilitação da CREDENCIADA e escopo aprovado no credenciamento.

2.4.Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas e aprovadas pelo CREDENCIANTE, observadas as condições de estrutura física, biossegurança e regularidade sanitária.

2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional, sendo vedada a atuação de profissionais não cadastrados ou não autorizados.

2.6. A CREDENCIADA responde integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive quanto à regularidade profissional; à qualificação técnica em odontologia; ao cumprimento de protocolos assistenciais; à observância das normas legais, sanitárias e contratuais.

2.7. Para os atendimentos odontológicos, deve-se estar atento à validade da guia dos procedimentos solicitados inicialmente: a validade da guia é de 180 dias para o USUÁRIO realizar o tratamento.

2.8. No que tange ao prazo para a CREDENCIADA faturar esta guia; este é de 30 dias, contados a partir do dia que o tratamento foi finalizado.

2.9. A descrição detalhada dos serviços ofertados, a forma de execução e o local de atendimento deverão constar de maneira clara e detalhada na proposta apresentada pela interessada no credenciamento com o Plano IAMESC.

2.10. A CREDENCIADA seguirá rigorosamente e obrigatoriamente, os critérios, códigos, nomenclaturas e descrições definidas no Padrão da Tabela IAMESC, da versão vigente na data da efetiva prestação do serviço, vedada qualquer alteração ou cobrança em desacordo com os valores estabelecidos.

2.11. A CREDENCIADA deverá respeitar as regras de prioridade de atendimento, especialmente nos casos de emergência ou urgência, observando a legislação vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis. É vedada qualquer forma de diferenciação de tratamento entre os beneficiários do Plano IAMESC, sendo assegurado atendimento isonômico, impessoal e não discriminatório, em observância aos princípios da Administração Pública.

2.12. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, itens ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE.

2.13. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC, desde que:

a) o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;
b) haja manifestação expressa de concordância do beneficiário ou de seu responsável legal;
c) seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.

2.14. O Termo de Responsabilidade deverá conter, no mínimo: descrição detalhada do procedimento ou serviço não coberto; relação de materiais e insumos envolvidos; valores correspondentes; assinatura do beneficiário ou de seu representante legal.

2.15. O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada, contratada, referenciada ou própria.

2.16. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

2.17. O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar rede especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

a) garantia de acesso assistencial quando inexistente prestador credenciado disponível;

b) obtenção de segunda opinião técnica especializada ;

c) cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

d) situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas diretrizes internas do Plano IAMESC.

2.18. Prestação dos Serviços Contratados

a) Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente, conforme a demanda dos beneficiários, observando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à assistência odontológica.

b) Os Serviços contratualizados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e assistencial, conforme perfil de assistência contratada.

c) Os serviços contratados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, para todos os efeitos legais e deverão manter seus dados atualizados.

d) Manter prontuários odontológicos, físicos ou digitais, completos e atualizados, contendo no mínimo: identificação do paciente; histórico clínico; diagnósticos; prescrições; procedimentos realizados; materiais utilizados; evolução do tratamento.

e) Os prontuários deverão ser mantidos sob sigilo, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários.

f) A CREDENCIADA deverá assegurar a prestação dos serviços dentro dos horários e condições previamente informados e aprovados no processo de credenciamento, garantindo a regularidade do atendimento.

g) Nos casos de atendimento de urgência odontológica, quando previsto na habilitação da CREDENCIADA, deverá ser assegurado o atendimento tempestivo, conforme protocolos assistenciais e normativos do Plano IAMESC.

2.19. As unidades credenciadas deverão dispor de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis e condições sanitárias regulares, e da vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e com o nível de complexidade dos serviços ofertados.

2.20. A prestação dos serviços deverá observar as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

2.21. Do acesso aos serviços

a) Os serviços, objeto do Termo de Credenciamento, serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.
b) A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema informatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.
c) Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.
d) Os procedimentos estarão aptos a serem realizados após autorização da guia pelo AUDITOR.

2.22 Dos mecanismos de regulação assistencial

a) O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial, cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.

b) Os procedimentos odontológicos poderão estar sujeitos a autorização prévia, conforme critérios técnicos, protocolos assistenciais, normativos internos do Plano IAMESC.
c) A regulação assistencial avaliará a coerência entre: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; indicação clínica odontológica; o plano de tratamento e a finalidade do procedimento solicitado. Podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização.
d) Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer: inclusão, exclusão, adequação ou ajuste de procedimentos, materiais, insumos, técnicas e demais itens necessários para a adequada execução do tratamento odontológico, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.
e) As coberturas assistenciais previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos de regulação: autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão; auditoria técnica, documental ou presencial; perícia odontológica e encaminhamento para segunda opinião técnica especializada.
f) Na análise para autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre outros: compatibilidade entre diagnóstico e procedimento; periodicidade e intervalo entre procedimentos; indicação clínica baseada em evidências; caracterização de procedimentos únicos, seriados ou complementares; adequação do plano de tratamento à

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

condição clínica do beneficiário.
g) O CREDENCIANTE poderá solicitar documentos complementares, tais como laudos, exames, registros clínicos, imagens diagnósticas e plano de tratamento detalhado, sempre que necessários à análise da solicitação.
h) A CREDENCIADA deve solicitar a autorização prévia para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos de acordo com o que vem sendo praticado pelo plano IAMESC. Sendo passível de alterações e adequações no decorrer da execução contratual. Contudo, sempre assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da auditoria. O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com os padrões estabelecidos pelo Plano.
i) Em caso de pendência documental apresentada pela auditoria, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.
j) Em caso de discordância técnica fundamentada do cirurgião-dentista assistente em relação à decisão da auditoria, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa.
k) Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de documentação clínica legível, datada, assinada e identificada pelo cirurgião-dentista responsável, contendo: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; descrição dos procedimentos solicitados; justificativa clínica; anexo de imagens iniciais, plano de tratamento, quando aplicável.
l) As solicitações terão a validade de: 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos.
m) Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.
n) A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais odontológicos dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência odontológica.
o) Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.
p) A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo cirurgião-dentista, conforme a Tabela IAMESC vigente.
q) Caso sejam solicitados códigos incompatíveis, redundantes ou mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

2.23. Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)

a) O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais.
b) As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica dos serviços odontológicos prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.
c) A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.
d) É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários odontológicos, relatórios clínicos, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.
e) O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial odontológica em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades.
f) Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada *in loco*, de forma simultânea à ocorrência do atendimento, sem prejuízo da assistência ao beneficiário.
g) Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos odontológicos, tratamentos de maior complexidade, procedimentos de maior custo, situações com risco assistencial ou histórico de inconformidades.
h) A atuação dos auditores em odontologia deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.
i) A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços já prestados e faturados.
j) A auditoria retrospectiva poderá ser realizada *in loco (nas dependências da CREDENCIADA)* ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.
k) Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente pactuadas, caracterizando a denominada “conta auditada”.
l) O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a **glosa integral ou parcial dos**

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

procedimentos faturados, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.
m) A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada após o envio das contas, mediante análise documental, técnica e financeira do faturamento apresentado pela CREDENCIADA.
n) As auditorias terão por objeto verificar: conformidade técnica dos procedimentos realizados; compatibilidade com as autorizações concedidas; correta codificação e aplicação da Tabela IAMESC; regularidade documental e assistencial; aderência às normas legais e contratuais.
o) A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria poderá ensejar glosas totais ou parciais, solicitação de reparos nos procedimentos executados, ajustes de faturamento, solicitações de esclarecimentos ou complementação documental, conforme orientações recebidas no ato do firmamento do termo de credenciamento junto ao plano IAMESC.
p) As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e legais pelos serviços prestados.
q) A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.
r) O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo: advertência; suspensão temporária do credenciamento; e extinção do credenciamento.
s) A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.24. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.24.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, quando aplicável;
c) Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa);
d) Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, com indicação de telefone para contato e e -mail;
e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES ativo e atualizado;
g) Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
h) Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pelo representante legal;
i) Relação de corpo clínico dos serviços prestados ao IAMESC - (Anexo VII) .

j) Certidão de regularidade fiscal perante: a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás, e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
k) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
l) Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

m) Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
n) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo II);
o) Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
p) Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)

a) OBS.: <u>Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.</u>

2.24.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

2.24.2.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1. Regularidade econômico-financeira

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARINHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento**;

1.2. **Verificação de impedimentos e sanções**

a) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

2.24.2.2 A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

III. DOS REQUISITOS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Os estabelecimentos interessados no credenciamento para prestação de serviços odontológicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, compatíveis com a natureza dos procedimentos ofertados:

3.1.1 Estrutura física e equipamentos

- Consultórios odontológicos adequados, com condições de biossegurança, ventilação, iluminação e acessibilidade;
- Equipamentos odontológicos básicos em pleno funcionamento, incluindo:
 - .1. Cadeira odontológica;
 - .2. Equipo odontológico;
 - .3. Unidade auxiliar;
 - .4. Refletor;
 - .5. Mocho;
 - .6. Fotopolimerizador;
 - .7. Compressor odontológico;
 - .8. Autoclave para esterilização;
- Instrumentais clínicos compatíveis com as especialidades ofertadas;
- Disponibilidade de materiais e insumos odontológicos adequados;
- Para serviços especializados (ex: procedimentos sob sedação ou ambiente hospitalar), deverá haver estrutura compatível, conforme normas da Vigilância Sanitária.

3.1.2.Especialidades odontológicas

O prestador deverá comprovar capacidade para execução de, no mínimo, uma das seguintes áreas:

- Clínica Geral / Dentística;
- Odontopediatria;
- Endodontia;
- Periodontia;
- Cirurgia Bucomaxilofacial;
- Radiologia Odontológica (quando aplicável);
- Atendimento a pacientes com necessidades especiais (quando ofertado).

3.1.3. Equipe profissional

- Cirurgiões-dentistas devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia;
- Indicação de responsável técnico, com registro ativo no respectivo conselho;
- Equipe auxiliar compatível com os serviços prestados (ASB/TSB), quando aplicável;
- Comprovação de qualificação técnica dos profissionais vinculados.

3.1.4. Apoio diagnóstico e complementar

- Serviços de radiologia odontológica próprios ou referenciados;
- Apoio laboratorial protético, quando necessário;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

- Fluxo de encaminhamento formalizado para serviços de maior complexidade, quando não disponíveis no próprio estabelecimento.

3.1.5.Condições sanitárias e regulatórias

- Licença/Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade competente;
- Cumprimento das normas de biossegurança e controle de infecção;
- Gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS);
- Manutenção e registro de esterilização de materiais.

3.1.6. Regularidade cadastral e fiscal

- Inscrição ativa e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Regularidade junto aos órgãos fiscais (Federal, Estadual e Municipal);
- Regularidade trabalhista e previdenciária, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.7. Disposições específicas (quando aplicável)

- Nos casos de atendimento odontológico hospitalar ou sob sedação, o estabelecimento deverá comprovar:
 - Estrutura hospitalar adequada;
 - Suporte anestésico;
 - Equipe habilitada para atendimento de urgência e emergência;
- Para atendimento pediátrico, os profissionais deverão possuir capacitação específica em odontopediatria.

3.1.8. Requisitos assistenciais obrigatórios no atendimento odontológico

3.1.8.1 Os prestadores credenciados deverão observar, obrigatoriamente, no âmbito da assistência odontológica:

a) – Biossegurança e controle de infecção
- a.1.Cumprimento integral das normas de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos;
- a.2.Processamento, esterilização e armazenamento adequado de instrumentais;
- a.3.Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por toda a equipe;
- a.4. Adoção de protocolos de prevenção de infecção cruzada.

b) – Prontuário odontológico
- b.1.Manutenção de prontuário individualizado, completo e atualizado para cada paciente;
- b.2.Registro de anamnese, exame clínico, diagnóstico, plano de tratamento, evolução e procedimentos realizados; sempre com registro das datas;
- b.3.Guarda e sigilo das informações, conforme legislação vigente;
- b.4.Disponibilização dos prontuários ao IAMESC sempre que solicitado para fins de auditoria.

c) – Consentimento do paciente
- c.1.Obtenção de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para procedimentos invasivos ou de maior complexidade;
- c.2.Esclarecimento prévio ao paciente quanto a riscos, benefícios e alternativas de tratamento.

d) – Protocolos clínicos e qualidade assistencial
- d.1.Observância de protocolos clínicos reconhecidos e boas práticas odontológicas;
- d.2.Garantia de qualidade, resolutividade e segurança do atendimento;
- d.3.Vedação de procedimentos desnecessários ou não autorizados pelo CREDENCIANTE.

e) – Regulação, autorização e faturamento
- e.1.Realização de procedimentos condicionada à prévia autorização do IAMESC, quando exigido;
- e.2.Registro adequado dos procedimentos para fins de faturamento e auditoria;
- e.3.Conformidade com as tabelas e valores definidos no edital/termo de credenciamento;
- e.4.Envio digital da fatura dentro do prazo determinado pelo CREDENCIANTE.

d) – Atendimento humanizado e acessibilidade
- d.1.Garantia de atendimento digno, ético e humanizado;
- d.2.Observância de critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d.3.Prioridade de atendimento nos casos previstos em lei.

e) – Responsabilidade técnica e ética profissional
- e.1.Atuação em conformidade com o Código de Ética Odontológica;
- e.2.Responsabilidade técnica pelos atos praticados;

Comunicação imediata ao IAMESC de eventos adversos relevantes.CA

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

IV. DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS ODONTOLÓGICAS/ ASSISTENCIAIS

4.1.O processamento, registro e envio das informações para fins de faturamento dos serviços odontológicos prestados deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando-se a codificação da Tabela IAMESC vigente. Todos os dados assistenciais e financeiros deverão ser inseridos de forma completa, fidedigna e rastreável, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a veracidade das informações prestadas.

4.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões técnicos, orientações e requisitos documentais, cuja observância é obrigatória.

4.3.Processamento e envio das contas médicas assistenciais

4.3.1. As contas odontológicas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema do Plano IAMESC - ASERT, **utilizando arquivos no formato** XML- (Extensible Markup Language), **em conformidade com** o padrão TISS vigente na época do envio.

4.3.2.O envio dos arquivos deverão ser realizados em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

a) Relação nominal dos beneficiários atendidos;

b) Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos odontológicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).
c) Descrição dos procedimentos codificados conforme Tabela IAMESC;
d) Documentação clínica e odontológica pertinente, quando exigida;
e) Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;
f) Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos realizados, exames, datas de realização e demais informações necessárias à auditoria (registros necessários à validação técnica e auditoria);
g) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.

h) A utilização de códigos próprios da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão e processamento do arquivo XML.

i) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente à codificação adotada pelo IAMESC, sendo compatíveis com o plano de tratamento apresentado.

j) Os materiais odontológicos, quando previstos, deverão ser faturados conforme regras da Tabela IAMESC, respeitando critérios de padronização e fracionamento, quando aplicável.

4.4. O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:

4.4.1. O faturamento das contas assistenciais observará o calendário mensal definido pelo CREDENCIANTE.
4.4.2. As contas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;
4.4.3. Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para análise técnica, administrativa e assistencial das contas apresentadas.
4.4.4. Concluída a análise, será disponibilizado demonstrativo de pagamento contendo os valores apurados, já considerados eventuais ajustes e glosas.
4.4.5. A emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, deverá ocorrer somente após a disponibilização do demonstrativo de pagamento pelo CREDENCIANTE.
4.4.6. O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE ***será de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da competência.***

Obs.: Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do tratamento.

4.4.7. Faturas apresentadas fora do padrão TISS ou em desconformidade com as regras operacionais serão automaticamente recusadas, não sendo submetidas à análise técnica.

4.4.8. É vedado o faturamento em duplicidade para o mesmo procedimento ou atendimento.
4.4.9. Nos casos em que profissionais ou empresas vinculadas a associações ou cooperativas médicas possuírem Termo de Credenciamento individual firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.
4.4.10. As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais de uma associação ou cooperativa.
4.4.11. Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade.
4.4.12. O descumprimento dessas disposições poderá ensejar: glosa total ou parcial dos valores faturados; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária da prestação dos serviços; ou descredenciamento, quando cabível.

4.5. **Das Glosas**

4.5.1.Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa, assistencial e financeira, de glosa total ou parcial dos valores faturados, sempre que forem identificadas inconsistências nos serviços prestados.

4.5.2. As glosas poderão ocorrer quando estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais orientações operacionais do Plano IAMESC.
4.5.3. Toda glosa deverá ser devidamente fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório técnico justificativo.
4.5.4.As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes de inconsistências assistenciais, documentais ou clínicas; glosas administrativas (automáticas) – decorrentes de inconformidades operacionais ou inconsistências no processo eletrônico das informações (quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC).
4.5.5. As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.
4.5.6. As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.
4.5.7. É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.
4.5.8. Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDENCIANTE, quando exigida, salvo nos casos comprovados de urgência devidamente comprovada; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDENCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas; inconsistência grave na execução ou comprovação do procedimento.

4.6. Dos Recursos

4.6.1. Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do demonstrativo de pagamento.
4.6.2. O recurso deverá ser apresentado por meio do sistema informatizado do Plano IAMESC, contendo: justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.
4.6.3. O CREDENCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso apresentado.
4.6.4. Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência devidamente comprovados.
4.6.5. Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança.
4.6.6. Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.
4.6.7. A CREDENCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDENCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal que deverá observar os valores indicados no demonstrativo, respeitando a identificação do CNPJ da unidade prestadora de serviços.

V. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado da presente contratação é **de R$ 2.000.000,00 (dois milhões)** constituindo mera estimativa para fins de planejamento, não implicando obrigatoriedade de execução total, conforme a demanda dos beneficiários do IAMESC.

5.2. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto da execução pela Equipe de Fiscalização do contrato, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021.

5.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.

5.4. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC**, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, devendo: ser emitida após a disponibilização do Demonstrativo de Pagamento; refletir exclusivamente os valores autorizados pelo CREDENCIANTE; ser apresentada de forma segregada por centro de custo, quando aplicável.

5.5. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras, inconsistências ou informações divergentes, sendo vedada a

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

inclusão de valores não autorizados.

5.6. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas por exercício, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da anualidade orçamentária e da responsabilidade fiscal.

5.7. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

5.8.Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores ou por documentação equivalente, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art.68 da Lei nº14.133, de1ºde abril de 2021 pela emissão das seguintes certidões fiscal, social e trabalhista.

5.11. Constatando-se irregularidade na situação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, salvo justificativa expressa da Administração, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021 e boas práticas dos órgãos de controle.

5.17. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis às pessoas jurídicas prestadores de serviços.

5.19. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Para demais situações, a tributação segue de acordo com Decreto municipal nº 1747, de 25 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

8.20. Poderão ser glosados ou deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores a pagar aqueles referentes a serviços não autorizados, indevidamente cobrados ou não comprovados, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/DA CONTRATADA

6.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, bem como a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços odontológicos.

6.2. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei;

I. Executar os serviços odontológicos conforme especificações do edital, protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;

II. Cumprir as autorizações emitidas pelo CREDENCIANTE e os fluxos de regulação estabelecidos;

III. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

IV. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

V. Garantir o acesso dos beneficiários aos serviços contratados, sendo estes atendidos de forma humanizada, digna e em condições adequadas de conforto, segurança, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes; Garantir a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados;

VI. Garantir acessibilidade aos usuários, conforme legislação vigente;

VII. Responsabilizar-se tecnicamente pelos atendimentos realizados;

VIII. Manter responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente;

IX. Garantir o acesso dos Auditores e Conselhos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, instalações e documentos, inclusive prontuários odontológicos, observadas as normas de sigilo;

X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente comunicado ao Instituto IAMESC para as devidas atualizações e providências pertinentes;

XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

XII. Manter prontuários odontológicos atualizados e completos;

XIII. Registrar corretamente os procedimentos realizados para fins de auditoria e faturamento;

XIV. Não cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços cobertos pelo credenciamento, salvo hipóteses expressamente autorizadas;

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da solicitante, inerentes ao objeto do contrato;

6.4. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da Contratada, executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela IAMESC em vigor, publicada pelo Instituto de Assistência Médica de Saúde do Servidor de Senador Canedo- IAMESC.

8.3.Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

8.4. Supervisionar a execução dos serviços odontológicos, podendo emitir orientações, recomendações ou determinações para o adequado cumprimento do objeto;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

VIII- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços odontológicos serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CREDENCIANTE, na qualidade de gestor e fiscais do credenciamento, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.

9.3. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa, em conformidade com os princípios da administração pública.

9.4. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação e autorização de procedimentos odontológicos, auditoria técnica e administrativa, faturamento e processamento de contas, credenciamento e gestão contratual e demais áreas relacionadas à execução do objeto do credenciamento.

9.5. O CREDENCIANTE poderá convocar os representantes designados pela CREDENCIADA, sempre que necessário para adoção de providências relacionadas à execução regular do Termo de Credenciamento.

9.6. Do Acompanhamento e Fiscalização

9.6.1. A fiscalização terá por finalidade:

a) Verificar a adequada execução dos serviços odontológicos;
b) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias;
c) Conferir a conformidade dos procedimentos realizados;
d) Registrar ocorrências, inconsistências e não conformidades;
e) Propor medidas corretivas e preventivas;
f) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

9.6.2. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
9.6.3. A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços odontológicos; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências e inconsistências verificadas na execução dos serviços; propor medidas corretivas e preventivas; atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.
9.6.4. A CREDENCIADA responderá civil, administrativamente e,quando cabível, penalmente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.
9.6.5. A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar o sigilo de dados assistenciais, administrativos e pessoais relacionados aos beneficiários, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) .
9.6.6. É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.
9.6.7. A eventual contratação de apoio técnico, auditoria especializada ou consultoria pelo CREDENCIANTE não afasta a responsabilidade dos fiscais formalmente designados, nos limites das atribuições estabelecidas.
9.6.8. Compete à equipe de fiscais verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

I- verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA durante toda a vigência;

II- acompanhará os processos de empenho, liquidação e o pagamento;

III- solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;

IV- monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento;

V- registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual;

VI - propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

9.6.9. A equipe de fiscais comunicará à área responsável pela gestão contratual do CREDENCIANTE, em tempo hábil, acerca da proximidade do término da vigência do credenciamento, visando à renovação ou prorrogação

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

contratual de forma tempestiva.
9.6.10. Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar irregularidades ou descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.
9.6.11. A CREDENCIADA deverá assegurar o acesso da fiscalização aos documentos e informações, inclusive prontuários odontológicos, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.
9.6.12. A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.6.13. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.
16.18. Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

IX - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.
10.2. A CREDENCIADA será integral e exclusivamente responsável por todas as obrigações decorrentes das relações mantidas com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, às obrigações: trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, indenizatórias e demais encargos previstos na legislação aplicável.
10.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
10.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido, judicial ou administrativamente, a efetuar qualquer pagamento em razão de descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

X -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES
10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
10.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas do IAMESC, podendo compreender, conforme a gravidade da infração:

I-Advertência, quando se tratar de irregularidade de menor potencial lesivo ou de primeira ocorrência;
II-Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e neste Termo;
III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As penalidades serão aplicadas observando-se:

I– o contraditório e a ampla defesa;

II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;

III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

10.4. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços odontológicos, objeto deste Termo.
10.5. Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais de controle da Administração Pública, incluindo o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os Termos de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como pelos demais normativos correlatos aplicáveis à contratação e à execução indireta de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A prestação dos serviços odontológicos deverá observar, além das normas contratuais: as normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia; as normas da Vigilância Sanitária; os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988.

11.2. O CREDENCIANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por atos, ações ou decisões judiciais decorrentes de conduta profissional da CREDENCIADA, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, relacionados aos serviços prestados, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

11.3. A CREDENCIADA é integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços odontológicos prestados, devendo observar os padrões éticos e normativos da profissão, bem como garantir a segurança do paciente.

11.4. Eventuais lacunas deste edital serão supridas pela aplicação dos princípios da Administração Pública, da legislação pertinente e da jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente dos Tribunais de Contas.

Integram este edital, para todos os fins, o Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que compõem o processo administrativo de credenciamento.

.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, assinado e datado digitalmente.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

PRESIDENTE – IAMESC

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS
Processo Administrativo nº: 37.132/2026

Área Requisitante: Diretoria em Assistência em Saúde do IAMESC.

Objeto da Contratação: Trata-se de Edital para **credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em ODONTOLOGIA**, destinados aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

Vigência da Contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Regulamento do Plano IAMESC, que se destina a disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo, consolidado na Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014.
2.2. Para o alcance dessa finalidade precípua inclui-se a previsão constante no art. 3º, de que a assistência direta será prestada pela Rede de Atendimento Credenciada composta por profissionais médicos não médicos, clínicas especializadas, hospitais e laboratórios.
2.3. A adoção do credenciamento mostra-se a forma mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público para que o IAMESC disponibilize uma rede de serviços de saúde ampla, qualificada, hierarquizada e composta por diversas especialidades, assegurando: atendimento eletivo, de urgência e emergência; cobertura de diferentes áreas assistenciais; padronização das condições contratuais; isonomia entre os prestadores; contratação contínua e não competitiva, conforme a natureza jurídica do credenciamento.
2.4. A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do Instituto, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos 12 meses.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação visa solucionar a inexistência, no âmbito do Instituto, de serviço próprio de atendimento odontológico e assistencial, bem como a ausência de equipe multiprofissional necessária à prestação de odontologia aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.
3.2. Dessa forma, a contratação destina-se a assegurar a prestação de serviços odontológicos, aos beneficiários do plano.
2.3. A RDC n° 1.002 de 15 de dezembro de 2025, é norma da ANVISA que estabelece os novos requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde ondotógica no Brasil;
2.4. As normas do Conselho Regional de Odontologia de Goiás seguem as diretrizes federais da Lei nº 4.324/1964 e do Conselho Federal de Odontologia, regulamentado a ética, o exercício legal da profissão e a fiscalização dos profissionais no estado.
2.5. Nesse contexto, a contratação mostra-se indispensável para a consolidação de um sistema de saúde eficiente e eficaz, capaz de responder de forma adequada às necessidades atuais e futuras, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários do IAMESC.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Credenciar clínicas, laboratórios Unidades de Saúde da área de Odontologia que tenham capacidade instalada para atender as demandas mediante formalização do termo contrato;
- Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos, Corpo de Bombeiros);
- Estar com as certidões fiscais regulares;
- Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

- Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Considerando que o IAMESC é um plano de assistência à saúde aos servidores do município de Senador Canedo-GO, que adota tabela própria e específica para a remuneração dos serviços prestados, os valores a serem praticados pelos prestadores contratados deverão estar em estrita conformidade com a Tabela IAMESC, a qual estabelece os critérios e parâmetros de pagamento aplicáveis.

5.2.O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas a prestadores de serviços e profissionais de referência nas áreas de atuação especificadas, bem como à análise de práticas adotadas por planos de saúde atuantes na Região Metropolitana. A pesquisa evidenciou a existência de uma oferta diversificada de prestadores aptos a atender às necessidades da Instituição.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado, e após a análise comparativa dos respectivos prós e contras, conclui-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste no credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em ODONTOLOGIA, compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente.

6.2. O credenciamento abrangerá a prestação de serviços de odontologia, compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários ao tratamento odontológico do beneficiário do plano IAMESC.

6.3. A solução proposta fundamenta-se na constituição de uma rede credenciada qualificada, ampla e diversificada, capaz de atender de forma eficiente às demandas assistenciais dos beneficiários. O modelo de credenciamento permite a integração de uma extensa gama de serviços, contemplando desde atendimentos básicos até procedimentos de média e alta complexidade, garantindo cobertura completa, contínua e resolutiva.

6.4. Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando a ampliação progressiva da rede conforme a demanda, assegurando eficiência na gestão, padronização dos serviços e observância aos princípios da economicidade, isonomia e interesse público.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados foi elaborada com base na análise das demandas históricas de atendimento e nas projeções de crescimento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC. O levantamento contemplou os serviços de odontologia nos últimos 12 meses.

7.2. As quantidades estimadas serão utilizadas exclusivamente como referência para o processo de contratação, possibilitando o atendimento das necessidades projetadas de forma ágil, eficiente e contínua. Esse planejamento contribui para uma estimativa na alocação de recursos e amplia a capacidade de resposta do IAMESC às demandas de saúde de seus beneficiários.

7.3. Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços observará rigorosamente o limite orçamentário disponível, bem como a proporcionalidade em relação à demanda do exercício anterior, considerando, também, indicadores epidemiológicos de saúde relevantes para o planejamento assistencial.

8- ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Os valores dos serviços serão os descritos na Tabela IAMESC aprovada pelo Conselho Fiscal na Resolução nº 002/2026 (Anexo VIII).

8.2. O levantamento dos valores produzidos foi utilizado como referência tabelas da Associação Médica Brasileira - AMB e Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás- IPASGO do ano 2024 e últimos valores praticados pelo IAMESC.

8.3. A estimativa de custo da presente contratação é de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões)

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a contratação dos prestadores, os serviços serão prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, mediante fatura auditada pelo departamento competente do Instituto

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

de Assistência a Saúde de Senador Canedo- IAMESC.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não possuímos contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida. Todos os serviços para atendimento Assistencial de Apoio, Diagnóstico, Hospitalar e Odontológico de Natureza Jurídica deverão ser efetivados à partir do referido credenciamento.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com a contratação, ofertar atendimento relacionado ao serviço odontologia para os beneficiários do Plano IAMESC.
11.2. Cumprindo com o artigo nº 197 da Constituição Federal da República: "A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Antes da formalização do termo de credenciamento para a prestação de serviços de odontologia, compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à continuidade do tratamento do paciente, deverão ser observadas as seguintes providências:

a) Verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas interessadas, em conformidade com as exigências previstas no edital de credenciamento e na legislação vigente;

b) Publicação dos atos de contratação nos meios oficiais, incluindo o sistema eletrônico de compras públicas (como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) e o Diário Oficial, assegurando a publicidade, a transparência e a legalidade do processo.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. Os serviços de saúde apresentam potenciais impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração e ao descarte de resíduos de serviços de saúde, bem como ao uso de materiais descartáveis. Tais impactos exigem a adoção de medidas preventivas e de controle ambiental por parte dos prestadores credenciados.

13.2. Com vistas à mitigação desses impactos, será exigido que todos os prestadores observem rigorosamente as normas ambientais vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

13.3. Os prestadores deverão manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e compatível com a legislação aplicável, garantindo o manejo adequado desde a segregação até a disposição final.

13.4. Adicionalmente, serão realizadas auditorias e ações de fiscalização periódicas pelo Instituto, com o objetivo de verificar a conformidade ambiental, promover a melhoria contínua dos processos e assegurar que os serviços prestados estejam alinhados aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado aos beneficiários do PLANO. E assim como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

15- ANEXOS

Anexo I – Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública;

Anexo II - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública;

Anexo III - Declaração de veracidade de informações e concordância;

Anexo IV - Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Anexo V – Relação Serviços

Anexo VI- documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

Anexo VII- relação do coropo clínicos

Anexo VIII- Resolução nº001/2025 e Resolução nº002/2026 ref. Tabela IAMESC

Anexo IX – minuta do Termo de Credenciamento.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Márcia Severino da Silva

Diretora de Administrativa e Financeira

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO II-
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em ODONTOLOGIA**, destinados aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 O credenciamento abrangerá a execução de serviços odontológicos, compreendendo, no mínimo: consultas odontológicas; atendimentos de urgência e emergência odontológica; procedimentos preventivos, diagnósticos e terapêuticos; procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais; exames complementares relacionados à odontologia; atendimentos especializados nas áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com:

I – o rol de procedimentos odontológicos disponibilizados pelo IAMESC;

II – os protocolos assistenciais do Instituto;

III – os valores definidos na Tabela/IAMESC.

1.2.3 O presente credenciamento está amparado:

I – pela **Resolução nº 02/2026 no anexo VI desta resolução**, aprovada pelo Conselho Fiscal do IAMESC e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que autoriza e disciplina a contratação de prestadores de serviços de saúde mediante credenciamento;

II – pelo entendimento consolidado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), que admite o credenciamento como forma de contratação voltada à ampliação da rede de atendimento, desde que observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos;

III – pelos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IV – na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da contratação pública e à possibilidade de adoção de modelos não competitivos para serviços de saúde;

1.2.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se assistência odontológica o conjunto de ações voltadas à promoção da saúde bucal, prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento odontológico, em todas as faixas etárias abrangidas pelo Plano IAMESC.

1.2.5. Os serviços deverão observar rigorosamente:

- As normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO);
- A legislação sanitária vigente;
- Os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais aplicáveis.

1.2.6. Dessa forma, as pessoas jurídicas credenciadas passarão a integrar a Rede de Prestadores de Serviços do Plano de Assistência à Saúde do IAMESC, atuando como entidades contratualizadas para a execução das ações assistenciais previstas neste Termo de Referência e na tabela de serviços do Instituto.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Regulamento do Plano IAMESC que se destina a disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo, consolidado na Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014,dispõe, estabelece que a assistência à saúde será prestada por meio de rede credenciada, composta por profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde.

2.2. Nesse contexto, a contratação de serviços odontológicos por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de: garantir acesso contínuo e descentralizado aos serviços de saúde bucal; assegurar a ampliação da rede assistencial; promover atendimento adequado à demanda dos beneficiários; possibilitar pluralidade de prestadores, evitando desassistência.

2.3. A assistência odontológica constitui componente essencial da atenção à saúde, contribuindo para: prevenção de doenças bucais; diagnóstico precoce de patologias; tratamento de agravos agudos e crônicos; melhoria da qualidade de

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

vida dos beneficiários.

2.4. A adoção do credenciamento mostra-se a forma mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público para que o IAMESC, considerando: a natureza contínua dos serviços; a necessidade de múltiplos prestadores; a inviabilidade de competição excludente; a padronização de preços e condições contratuais; a flexibilidade para ampliação da rede conforme a demanda.

2.5. O procedimento observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação; à definição clara do objeto; à gestão e fiscalização contratual; à eficiência e economicidade.

2.6. A contratação também observa, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa nº 5/2017, especialmente quanto à governança, ao planejamento da contratação, definição do objeto, gestão e fiscalização contratual, gerenciamento de riscos, monitoramento e avaliação de desempenho dos prestadores.

2.7. Considerando que os serviços envolvem tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à execução contratual deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos beneficiários, garantir sigilo das informações dos beneficiários; inclusive quanto ao acesso restrito a prontuários e dados clínicos; cumprir as normas de confidencialidade e ética profissional.

2.8. Ademais, a publicação de novo edital permitirá a revisão e atualização das regras e das condições de contratação, à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) acompanhando a atualização dos atos normativos que disciplinam o Plano, observadas as diretrizes dos Conselhos Profissionais e da Sociedade Brasileira de Odontologia, bem como as orientações do TCM-GO acerca da formação e fiscalização de redes assistenciais.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento acontecerá fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a utilização de procedimentos auxiliares para a contratação de bens e serviços, inclusive na forma de credenciamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição.
3.2. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
3.3. A presente contratação também encontra amparo na Lei Municipal nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC, a qual dispõe sobre a organização, implantação e funcionamento da assistência à saúde suplementar no âmbito municipal.
3.4. Nos termos do art. 3º da referida lei, a assistência à saúde será prestada por meio de rede credenciada, composta por profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, incluindo clínicas especializadas, hospitais e demais estabelecimentos assistenciais.
3.5. O credenciamento constitui instrumento adequado à formação de rede assistencial, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, desde que observados: critérios objetivos e previamente definidos; tratamento isonômico entre os interessados; transparência e publicidade dos atos; ausência de competição excludente entre prestadores; atendimento ao interesse público.
3.6. O presente instrumento observa, ainda, os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.7. Aplicam-se, subsidiariamente ao presente credenciamento, os seguintes diplomas normativos:

I – **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos beneficiários;

II – **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, no que couber, especialmente quanto às diretrizes de planejamento da contratação, governança, gestão e fiscalização contratual;

III – normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis aos serviços de odontologia, expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores;

IV – demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação de serviços de saúde e à execução contratual no âmbito da Administração Pública.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

4.1.Os serviços, objeto deste credenciamento, serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a proposta apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, sanitárias, Normas de Regularidade do Conselho Regional de Odontologia e administrativas e assistenciais aplicáveis.

4.2.A prestação de serviços de assistência à saúde, na área de Odontologia, incluindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento da saúde bucal dos beneficiários do Plano IAMESC

4.3.Os serviços poderão ser prestados em regime: ambulatorial; de urgência e emergência odontológica; de acompanhamento clínico e cirúrgico odontológico; especializado, conforme habilitação da CREDENCIADA e escopo aprovado no credenciamento.

4.4.Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas e aprovadas pelo CREDENCIANTE, observadas as condições de estrutura física, biossegurança e regularidade sanitária.

4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional, sendo vedada a atuação de profissionais não cadastrados ou não autorizados.

4.6. A CREDENCIADA responde integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive quanto à regularidade profissional; à qualificação técnica em odontologia; ao cumprimento de protocolos assistenciais; à observância das normas legais, sanitárias e contratuais.

4.7. Para os atendimentos odontológicos, deve-se estar atento à validade da guia dos procedimentos solicitados inicialmente: a validade da guia é de 180 dias para o USUÁRIO realizar o tratamento.

4.8. No que tange ao prazo para a CREDENCIADA faturar esta guia; este é de 30 dias, contados a partir do dia que o tratamento foi finalizado.

4.9. A descrição detalhada dos serviços ofertados, a forma de execução e o local de atendimento deverão constar de maneira clara e detalhada na proposta apresentada pela interessada no credenciamento com o Plano IAMESC.

4.10. A CREDENCIADA seguirá rigorosamente e obrigatoriamente, os critérios, códigos, nomenclaturas e descrições definidas no Padrão da Tabela IAMESC, da versão vigente na data da efetiva prestação do serviço, vedada qualquer alteração ou cobrança em desacordo com os valores estabelecidos.

4.11. A CREDENCIADA deverá respeitar as regras de prioridade de atendimento, especialmente nos casos de emergência ou urgência, observando a legislação vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis. É vedada qualquer forma de diferenciação de tratamento entre os beneficiários do Plano IAMESC, sendo assegurado atendimento isonômico, impessoal e não discriminatório, em observância aos princípios da Administração Pública.

4.12. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, itens ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE.

4.13. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC, desde que:

a) o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;
b) haja manifestação expressa de concordância do beneficiário ou de seu responsável legal;
c) seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.

4.14. O Termo de Responsabilidade deverá conter, no mínimo: descrição detalhada do procedimento ou serviço não coberto; relação de materiais e insumos envolvidos; valores correspondentes; assinatura do beneficiário ou de seu representante legal.

4.15. O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada, contratada, referenciada ou própria.

4.16. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

4.17. O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar rede especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

a) garantia de acesso assistencial quando inexistente prestador credenciado disponível;

b) obtenção de segunda opinião técnica especializada ;

c) cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

d) situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas diretrizes internas do Plano IAMESC.

4.18. Prestação dos Serviços Contratados

a) Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente, conforme a demanda dos beneficiários, observando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à assistência odontológica, .

b) Os Serviços contratualizados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e assistencial, conforme perfil de assistência contratada.

c) Os serviços contratados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, para todos os efeitos legais e deverão manter seus dados atualizados.

d) Manter prontuários odontológicos, físicos ou digitais, completos e atualizados, contendo no mínimo: identificação do paciente; histórico clínico; diagnósticos; prescrições; procedimentos realizados; materiais utilizados; evolução do tratamento.

e) Os prontuários deverão ser mantidos sob sigilo, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários.

f) A CREDENCIADA deverá assegurar a prestação dos serviços dentro dos horários e condições previamente informados e aprovados no processo de credenciamento, garantindo a regularidade do atendimento.

g) Nos casos de atendimento de urgência odontológica, quando previsto na habilitação da CREDENCIADA, deverá ser assegurado o atendimento tempestivo, conforme protocolos assistenciais e normativos do Plano IAMESC.

4.19. As unidades credenciadas deverão dispor de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis e condições sanitárias regulares, e da vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e com o nível de complexidade dos serviços ofertados.

4.20. A prestação dos serviços deverá observar as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

4.21. Do acesso aos serviços

a) Os serviços, objeto do Termo de Credenciamento, serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.
b) A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema informatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.
c) Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.
d) Os procedimentos estarão aptos a serem realizados após autorização da guia pelo AUDITOR.

4.22 Dos mecanismos de regulação assistencial

a) O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial, cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.

b) Os procedimentos odontológicos poderão estar sujeitos a autorização prévia, conforme critérios técnicos, protocolos assistenciais, normativos internos do Plano IAMESC.
c) A regulação assistencial avaliará a coerência entre: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; indicação clínica odontológica; o plano de tratamento e a finalidade do procedimento solicitado. Podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização.
d) Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer: inclusão, exclusão, adequação ou ajuste de procedimentos, materiais, insumos, técnicas e demais itens necessários para a adequada execução do tratamento odontológico, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.
e) As coberturas assistenciais previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos de regulação: autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão; auditoria técnica, documental ou presencial; perícia odontológica e encaminhamento para segunda opinião técnica especializada.
f) Na análise para autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre outros: compatibilidade entre diagnóstico e procedimento; periodicidade e intervalo entre procedimentos; indicação

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

clínica baseada em evidências; caracterização de procedimentos únicos, seriados ou complementares; adequação do plano de tratamento à condição clínica do beneficiário.
g) O CREDENCIANTE poderá solicitar documentos complementares, tais como laudos, exames, registros clínicos, imagens diagnósticas e plano de tratamento detalhado, sempre que necessários à análise da solicitação.
h) A CREDENCIADA deve solicitar a autorização prévia para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos de acordo com o que vem sendo praticado pelo plano IAMESC. Sendo passível de alterações e adequações no decorrer da execução contratual. Contudo, sempre assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da auditoria. O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com os padrões estabelecidos pelo Plano.
i) Em caso de pendência documental apresentada pela auditoria, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.
j) Em caso de discordância técnica fundamentada do cirurgião-dentista assistente em relação à decisão da auditoria, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa.
k) Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de documentação clínica legível, datada, assinada e identificada pelo cirurgião-dentista responsável, contendo: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; descrição dos procedimentos solicitados; justificativa clínica; anexo de imagens iniciais, plano de tratamento, quando aplicável.
l) As solicitações terão a validade de: 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos.
m) Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.
n) A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais odontológicos dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência odontológica.
o) Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.
p) A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo cirurgião-dentista, conforme a Tabela IAMESC vigente.
q) Caso sejam solicitados códigos incompatíveis, redundantes ou mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

4.23. Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)

a) O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais.
b) As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica dos serviços odontológicos prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.
c) A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.
d) É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários odontológicos, relatórios clínicos, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.
e) O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial odontológica em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades.
f) Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada *in loco*, de forma simultânea à ocorrência do atendimento, sem prejuízo da assistência ao beneficiário.
g) Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos odontológicos, tratamentos de maior complexidade, procedimentos de maior custo, situações com risco assistencial ou histórico de inconformidades.
h) A atuação dos auditores em odontologia deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.
i|)A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços já prestados e faturados.
j) A auditoria retrospectiva poderá ser realizada *in loco (nas dependências da CREDENCIADA)* ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.
k) Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

pactuadas, caracterizando a denominada “conta auditada”.
l) O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a **glosa integral ou parcial dos procedimentos faturados**, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.
m) A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada após o envio das contas, mediante análise documental, técnica e financeira do faturamento apresentado pela CREDENCIADA.
n) As auditorias terão por objeto verificar: conformidade técnica dos procedimentos realizados; compatibilidade com as autorizações concedidas; correta codificação e aplicação da Tabela IAMESC; regularidade documental e assistencial; aderência às normas legais e contratuais.
o) A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria poderá ensejar glosas totais ou parciais, solicitação de reparos nos procedimentos executados, ajustes de faturamento, solicitações de esclarecimentos ou complementação documental, conforme orientações recebidas no ato do firmamento do termo de credenciamento junto ao plano IAMESC.
p) As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e legais pelos serviços prestados.
q) A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.
r) O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo: advertência; suspensão temporária do credenciamento; e extinção do credenciamento.
s) A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, códigos, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por **Resolução do Conselho Fiscal nº 002/2026 anexo VI desta resolução** desta resolução, publicada no Diário Oficial do Município.

5.2. A remuneração dos serviços odontológicos compreenderá, conforme a natureza do procedimento e sua previsão na Tabela IAMESC: honorários profissionais odontológicos; procedimentos clínicos e cirúrgicos odontológicos; procedimentos preventivos e restauradores; tratamentos especializados e seriados; exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnóstico odontológico; materiais odontológicos incorporados ao procedimento, quando previstos em tabela.

Para todos os fins administrativos, assistenciais e financeiros, será adotada exclusivamente a Tabela IAMESC vigente na data da efetiva prestação do serviço.

5.3. Não serão remunerados procedimentos, consultas, tratamentos, materiais ou quaisquer itens que não possuam correspondência expressa na Tabela IAMESC vigente.

É vedada a cobrança de valores adicionais ao CREDENCIANTE ou ao beneficiário, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e previamente autorizadas.

A CREDENCIADA deverá observar integralmente os códigos, descrições e regras de faturamento estabelecidos na Tabela IAMESC, sendo responsável pela correta codificação dos procedimentos realizados.

A indisponibilidade temporária ou definitiva da CREDENCIADA para prestação dos serviços não autoriza alteração unilateral de valores ou condições de remuneração, devendo ser comunicada ao CREDENCIANTE para deliberação administrativa.

5.4. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

I – no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;

II – em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

5.5.As alterações de valores, códigos ou de estrutura da tabela produzirão efeitos prospectivos, vinculando todas as CREDENCIADAS, integrantes da rede de Atendimento.

5.6 O valor total estimado para a presente contratação corresponde a R$ xxxxxxx (valor por extenso), sendo o valor mensal para 06 (seis) meses correspondente a R$ xxxxxx (valor por extenso), conforme estimativa elaborada, observando -se a demanda prevista e a disponibilidade orçamentária.

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

6.1. Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE para remuneração dos serviços de assistência à saúde na área de Odontologia poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da última atualização da tabela vigente, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e a compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar odontológica.
6.2. O reajuste será precedido de análise técnica e econômico-financeira, considerando, no mínimo: a sustentabilidade econômico-financeira do Plano IAMESC; a variação dos custos assistenciais no setor odontológico; a compatibilidade com

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

os valores praticados no mercado; os impactos orçamentários e atuariais decorrentes da atualização dos valores.
6.3. Poderá haver revisão extraordinária dos valores, mediante justificativa técnica formal, nas hipóteses de: alteração relevante dos custos de insumos odontológicos; mudanças regulatórias ou normativas; necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.
O CREDENCIANTE poderá, mediante motivação técnica e econômica, promover negociação para adequação ou redução de valores, quando constatada diminuição dos custos de mercado ou desequilíbrio na composição dos preços.
6.4.As alterações decorrentes de reajuste ou revisão de valores deverão ser formalizadas mediante **ato administrativo próprio e publicação oficial**, garantindo ampla publicidade e transparência aos prestadores credenciados.
6.5. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data, vedada a aplicação retroativa de valores.

7. DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS ODONTOLÓGICAS/ ASSISTENCIAIS

7.1. O processamento, registro e envio das informações para fins de faturamento dos serviços odontológicos prestados deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando-se a codificação da Tabela IAMESC vigente.

Todos os dados assistenciais e financeiros deverão ser inseridos de forma completa, fidedigna e rastreável, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a veracidade das informações prestadas.

7.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões técnicos, orientações e requisitos documentais, cuja observância é obrigatória.

7.3.Processamento e envio das contas médicas assistenciais

a) As contas odontológicas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema do Plano IAMESC - ASERT, **utilizando arquivos no formato** XML- (Extensible Markup Language), **em conformidade com** o padrão TISS vigente na época do envio.

b) **O envio dos arquivos deverão ser realizados** em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

I. Relação nominal dos beneficiários atendidos;

II. Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos odontológicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).
III.Descrição dos procedimentos codificados conforme Tabela IAMESC;
IV. Documentação clínica e odontológica pertinente, quando exigida;
V. Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;
VI. Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos realizados, exames, datas de realização e demais informações necessárias à auditoria (registros necessários à validação técnica e auditoria);
VII. Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.

c) A utilização de códigos próprios da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão e processamento do arquivo XML.

d) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente à codificação adotada pelo IAMESC, sendo compatíveis com o plano de tratamento apresentado.

e)Os materiais odontológicos, quando previstos, deverão ser faturados conforme regras da Tabela IAMESC, respeitando critérios de padronização e fracionamento, quando aplicável.

7.4. O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:

a) O faturamento das contas assistenciais observará o calendário mensal definido pelo CREDENCIANTE.
b) As contas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;
c) Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para análise técnica, administrativa e assistencial das contas apresentadas.
d) Concluída a análise, será disponibilizado demonstrativo de pagamento contendo os valores apurados, já considerados eventuais ajustes e glosas.
e) A emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, deverá ocorrer somente após a disponibilização do demonstrativo de pagamento pelo CREDENCIANTE.
f) O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE ***será de 60 (sessenta) dias, contados do***

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

encerramento da competência.

Obs.: Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do tratamento.

g) Faturas apresentadas fora do padrão TISS ou em desconformidade com as regras operacionais serão automaticamente recusadas, não sendo submetidas à análise técnica.

h) É vedado o faturamento em duplicidade para o mesmo procedimento ou atendimento.
i) Nos casos em que profissionais ou empresas vinculadas a associações ou cooperativas médicas possuírem Termo de Credenciamento individual firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.
j) As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais de uma associação ou cooperativa.
k) Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade.
l) O descumprimento dessas disposições poderá ensejar: glosa total ou parcial dos valores faturados; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária da prestação dos serviços; ou descredenciamento, quando cabível.

7.5. Das Glosas

a) Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa, assistencial e financeira, de glosa total ou parcial dos valores faturados, sempre que forem identificadas inconsistências nos serviços prestados.

b) As glosas poderão ocorrer quando estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais orientações operacionais do Plano IAMESC.
c) Toda glosa deverá ser devidamente fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório técnico justificativo.
d) As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes de inconsistências assistenciais, documentais ou clínicas; glosas administrativas (automáticas) – decorrentes de inconformidades operacionais ou inconsistências no processo eletrônico das informações (quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC).
e) As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.
f) As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.
g) É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.
h) Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDENCIANTE, quando exigida, salvo nos casos comprovados de urgência devidamente comprovada; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDENCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas; inconsistência grave na execução ou comprovação do procedimento.

7.6. Dos Recursos

a) Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do demonstrativo de pagamento.
b) O recurso deverá ser apresentado por meio do sistema informatizado do Plano IAMESC, contendo: justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.
c) O CREDENCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso apresentado.
d) Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência devidamente comprovados.
e) Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança.
f) Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.
g) A CREDENCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDENCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal que deverá observar os valores indicados no demonstrativo, respeitando a identificação do CNPJ da unidade prestadora de serviços.

8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor estimado da presente contratação é **de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, constituindo mera estimativa

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

para fins de planejamento, não implicando obrigatoriedade de execução total, conforme a demanda dos beneficiários do IAMESC.

8..2. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto da execução pela Equipe de Fiscalização do contrato, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021.

8.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.

8.4. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC**, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, devendo: ser emitida após a disponibilização do Demonstrativo de Pagamento; refletir exclusivamente os valores autorizados pelo CREDENCIANTE; ser apresentada de forma segregada por centro de custo, quando aplicável.

8.5. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras, inconsistências ou informações divergentes, sendo vedada a inclusão de valores não autorizados.

8.6. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas por exercício, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da anualidade orçamentária e da responsabilidade fiscal.

8.7. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

8.8.Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores ou por documentação equivalente, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art.68 da Lei nº14.133, de1ºde abril de 2021 pela emissão das seguintes certidões fiscal, social e trabalhista.

8.11. Constatando-se irregularidade na situação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, salvo justificativa expressa da Administração, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021 e boas práticas dos órgãos de controle.

8.17. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis às pessoas jurídicas prestadores de serviços.

8.19. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Para demais situações, a tributação segue de acordo com Decreto municipal nº 1747, de 25 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

8.20. Poderão ser glosados ou deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores a pagar aqueles referentes a serviços não autorizados, indevidamente cobrados ou não comprovados, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação no PNCP

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

(Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado sucessivamente, à critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente motivado, observando-se o interesse público e a continuidade dos serviços.

10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à contratação do objeto, advêm da Dotação Orçamentária:

05.05.10.302.4150.2007.339039

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar toda documentação exigida neste item, válida na data do protocolo.

A ausência, irregularidade ou desconformidade de qualquer documento implicará a inabilitação da interessada, assegurado o direito à diligência, quando cabível, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

11.2.1.A interessada deverá apresentar:

I- Habilitação Jurídica:

a)Cédula de identidade do representante legal da empresa;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, quando aplicável;
c) Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa);
d) Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, com indicação de telefone para contato e e -mail;
e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES ativo e atualizado;
g) Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
h) Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pelo representante legal;
i) Relação de corpo clínico dos serviços prestados ao IAMESC - (Anexo VII) .

j) Certidão de regularidade fiscal perante: a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás, e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
k) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
l) Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

m) Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
n) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
o) Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
p) Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.

11.3 Da documentação da HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e da VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

11.3.1 Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I- Regularidade econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;

II. Verificação de impedimentos e sanções

a) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
c) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

11.4. A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

12. REQUISITOS MÍNIMOS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

12.1. Os estabelecimentos interessados no credenciamento para prestação de serviços odontológicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, compatíveis com a natureza dos procedimentos ofertados:

a) Estrutura física e equipamentos

- Consultórios odontológicos adequados, com condições de biossegurança, ventilação, iluminação e acessibilidade;
- Equipamentos odontológicos básicos em pleno funcionamento, incluindo:

a) Cadeira odontológica;
b) Equipo odontológico;
c) Unidade auxiliar;
d) Refletor;
e) Mocho;
f) Fotopolimerizador;
g) Compressor odontológico;
h) Autoclave para esterilização;

- Instrumentais clínicos compatíveis com as especialidades ofertadas;
- Disponibilidade de materiais e insumos odontológicos adequados;
- Para serviços especializados (ex: procedimentos sob sedação ou ambiente hospitalar), deverá haver estrutura compatível, conforme normas da Vigilância Sanitária.

b) Especialidades odontológicas

O prestador deverá comprovar capacidade para execução de, no mínimo, uma das seguintes áreas:

- Clínica Geral / Dentística;
- Odontopediatria;
- Endodontia;
- Periodontia;
- Cirurgia Bucomaxilofacial;
- Radiologia Odontológica (quando aplicável);
- Atendimento a pacientes com necessidades especiais (quando ofertado).

c) Equipe profissional

- Cirurgiões-dentistas devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia;
- Indicação de responsável técnico, com registro ativo no respectivo conselho;
- Equipe auxiliar compatível com os serviços prestados (ASB/TSB), quando aplicável;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

- Comprovação de qualificação técnica dos profissionais vinculados.

d) Apoio diagnóstico e complementar

- Serviços de radiologia odontológica próprios ou referenciados;
- Apoio laboratorial protético, quando necessário;
- Fluxo de encaminhamento formalizado para serviços de maior complexidade, quando não disponíveis no próprio estabelecimento.

e) Condições sanitárias e regulatórias

- Licença/Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade competente;
- Cumprimento das normas de biossegurança e controle de infecção;
- Gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS);
- Manutenção e registro de esterilização de materiais.

f) Regularidade cadastral e fiscal

- Inscrição ativa e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Regularidade junto aos órgãos fiscais (Federal, Estadual e Municipal);
- Regularidade trabalhista e previdenciária, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

g) Disposições específicas (quando aplicável)

- Nos casos de atendimento odontológico hospitalar ou sob sedação, o estabelecimento deverá comprovar:
 - Estrutura hospitalar adequada;
 - Suporte anestésico;
 - Equipe habilitada para atendimento de urgência e emergência;
- Para atendimento pediátrico, os profissionais deverão possuir capacitação específica em odontopediatria.

h) Requisitos assistenciais obrigatórios no atendimento odontológico

12.2. Os prestadores credenciados deverão observar, obrigatoriamente, no âmbito da assistência odontológica:

I – Biossegurança e controle de infecção
- Cumprimento integral das normas de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos;
- Processamento, esterilização e armazenamento adequado de instrumentais;
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por toda a equipe;
- Adoção de protocolos de prevenção de infecção cruzada.

II – Prontuário odontológico
- Manutenção de prontuário individualizado, completo e atualizado para cada paciente;
- Registro de anamnese, exame clínico, diagnóstico, plano de tratamento, evolução e procedimentos realizados; sempre com registro das datas;
- Guarda e sigilo das informações, conforme legislação vigente;
- Disponibilização dos prontuários ao IAMESC sempre que solicitado para fins de auditoria.

III – Consentimento do paciente
- Obtenção de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para procedimentos invasivos ou de maior complexidade;
- Esclarecimento prévio ao paciente quanto a riscos, benefícios e alternativas de tratamento.

IV – Protocolos clínicos e qualidade assistencial
- Observância de protocolos clínicos reconhecidos e boas práticas odontológicas;
- Garantia de qualidade, resolutividade e segurança do atendimento;
- Vedação de procedimentos desnecessários ou não autorizados pelo CREDENCIANTE.

V – Regulação, autorização e faturamento
- Realização de procedimentos condicionada à prévia autorização do IAMESC, quando exigido;
- Registro adequado dos procedimentos para fins de faturamento e auditoria;
- Conformidade com as tabelas e valores definidos no edital/termo de credenciamento;
- Envio digital da fatura dentro do prazo determinado pelo CREDENCIANTE.

VI – Atendimento humanizado e acessibilidade
- Garantia de atendimento digno, ético e humanizado;
- Observância de critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

- Prioridade de atendimento nos casos previstos em lei.

VII – Responsabilidade técnica e ética profissional

- Atuação em conformidade com o Código de Ética Odontológica;
- Responsabilidade técnica pelos atos praticados;

Comunicação imediata ao IAMESC de eventos adversos relevantes.CA

13. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS)

13.1.A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos beneficiários atendidos, especialmente no âmbito da assistência odontológica, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

13.2.O tratamento de dados pessoais no âmbito deste credenciamento deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas à proteção de dados e ao sigilo das informações de saúde.

13.3.O tratamento de dados será realizado exclusivamente para finalidades legítimas e específicas relacionadas à execução dos serviços odontológicos, incluindo: Registro de atendimentos e evolução clínica em prontuário odontológico; Autorização de procedimentos; Auditoria técnica, administrativa e assistencial; Faturamento e pagamento dos serviços prestados; Cumprimento de obrigações legais, regulatórias e sanitárias.

13.4. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD, entre as quais:

a) Dado pessoal: informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;

a) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

b) Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;

c) Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

d) Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;

e) Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;

f) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento, eliminação ou avaliação.

13.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento, especialmente: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; segurança; prevenção; responsabilização e prestação de contas.

13.6. O tratamento de dados deverá limitar-se ao **mínimo necessário para a execução dos serviços odontológicos**, sendo vedada: a utilização para finalidades diversas das previstas neste edital; a comercialização ou compartilhamento indevido de dados; a divulgação de informações sem respaldo legal.

I. É expressamente vedada a **comercialização, compartilhamento indevido ou divulgação de dados pessoais e dados sensíveis**, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

13.7. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra: acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, alteração, comunicação indevida. As medidas de segurança deverão assegurar: confidencialidade e sigilo profissional, integridade e disponibilidade das informações, controle de acesso aos prontuários odontológicos, autenticidade, rastreabilidade das informações e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD. Os prontuários odontológicos deverão ser mantidos de forma segura, física ou eletrônica, garantindo: sigilo das informações de saúde; acesso restrito a profissionais autorizados; disponibilidade ao CREDENCIANTE para fins de auditoria e fiscalização.

13.8. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.

13.9. O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.

13.10. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.

13.11. A comunicação deverá conter, no mínimo: descrição do incidente; dados potencialmente comprometidos; medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos; providências para evitar novas ocorrências.

13.12. Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando as providências para contenção e proteção dos dados.

13.13. Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.

a) A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.
b) A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do contrato, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo; atendimento a normas sanitárias ou assistenciais aplicáveis ao prontuário médico. A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.
c) A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis previstas na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**;às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento; à responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/DA CONTRATADA

14.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, bem como a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços odontológicos.

14.2. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei;

I. Executar os serviços odontológicos conforme especificações do edital, protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;

II. Cumprir as autorizações emitidas pelo CREDENCIANTE e os fluxos de regulação estabelecidos;

III. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

IV. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

V. Garantir o acesso dos beneficiários aos serviços contratados, sendo estes atendidos de forma humanizada, digna e em condições adequadas de conforto, segurança, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes; Garantir a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados;

VI. Garantir acessibilidade aos usuários, conforme legislação vigente;

VII. Responsabilizar-se tecnicamente pelos atendimentos realizados;

VIII. Manter responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente;VIII. Garantir o acesso dos Auditores e Conselhos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, instalações e documentos, inclusive prontuários odontológicos, observadas as normas de sigilo;

IX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente comunicado ao Instituto IAMESC para as devidas atualizações e providências pertinentes;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

X. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

XI. Manter prontuários odontológicos atualizados e completos;

XII. Registrar corretamente os procedimentos realizados para fins de auditoria e faturamento;

XIII. Não cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços cobertos pelo credenciamento, salvo hipóteses expressamente autorizadas;

14.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da solicitante, inerentes ao objeto do contrato;

14.3. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da Contratada, executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

15. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela IAMESC em vigor, publicada pelo Instituto de Assistência Médica de Saúde do Servidor de Senador Canedo- IAMESC.

15.3.Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

15.4. Supervisionar a execução dos serviços odontológicos, podendo emitir orientações, recomendações ou determinações para o adequado cumprimento do objeto;

15.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.6**.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços odontológicos serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CREDENCIANTE, na qualidade de gestor e fiscais do credenciamento, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.

16.2. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa, em conformidade com os princípios da administração pública.

16.3. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação e autorização de procedimentos odontológicos, auditoria técnica e administrativa, faturamento e processamento de contas, credenciamento e gestão contratual e demais áreas relacionadas à execução do objeto do credenciamento .

16.4. O CREDENCIANTE poderá convocar os representantes designados pela CREDENCIADA, sempre que necessário para adoção de providências relacionadas à execução regular do Termo de Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

16.5. Do Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização terá por finalidade:

a) Verificar a adequada execução dos serviços odontológicos;
b) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias;
c) Conferir a conformidade dos procedimentos realizados;
d) Registrar ocorrências, inconsistências e não conformidades;
e) Propor medidas corretivas e preventivas;
f) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

16.6.A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
16.7. A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços odontológicos; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências e inconsistências verificadas na execução dos serviços; propor medidas corretivas e preventivas; atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.
16.8. A CREDENCIADA responderá civil, administrativamente e,quando cabível, penalmente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.
16.9. A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar o sigilo de dados assistenciais, administrativos e pessoais relacionados aos beneficiários, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) .
16.10. É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.
16.11. A eventual contratação de apoio técnico, auditoria especializada ou consultoria pelo CREDENCIANTE não afasta a responsabilidade dos fiscais formalmente designados, nos limites das atribuições estabelecidas.
16.12. Compete à equipe de fiscais verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

I- verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA durante toda a vigência;

II- acompanhará os processos de empenho, liquidação e o pagamento;

III- solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;

IV- monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento;

V- registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual;

VI - propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

16.13. A equipe de fiscais comunicará à área responsável pela gestão contratual do CREDENCIANTE, em tempo hábil, acerca da proximidade do término da vigência do credenciamento, visando à renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.
16.14. Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar irregularidades ou descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.
16.15. A CREDENCIADA deverá assegurar o acesso da fiscalização aos documentos e informações, inclusive prontuários odontológicos, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.
16.16. A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.17. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.
16.18. Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, entre outras: inexecução total ou parcial dos serviços; atraso injustificado na execução; descumprimento de obrigações contratuais; apresentação de documentação falsa; falhas na prestação do

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

serviço odontológico; comportamento inidôneo ou fraude.

17.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I – Advertência; II – Multa; III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; IV – Declaração de inidoneidade.

17.4. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

I. Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
II. Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;
III. Das Multas
IV. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
V. Multa de até 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;
VI. Multa de até 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
VII. Multa de até 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
VIII. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;
IX. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;
X. Se a empresa credenciada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado;
XI. Configurada a infração, a empresa será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada nos meios de comunicação oficial da prefeitura municipal de Senador Canedo;
XII. Recebida a defesa, a Presidente da Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;
XIII. As penalidades serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município;
XIV. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa;
XV. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

18. DA PUBLICIDADE

18.1 A Comissão Especial de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo https://senadorcanedo.go.gov.br.

18.2. A publicidade observará os princípios da transparência e do controle social, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo amplo acesso às informações relativas ao credenciamento.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. Durante a execução do credenciamento e dos serviços odontológicos, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis às contratações públicas, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 25, e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, editado pela Administração Pública Federal.
19.2. Os prestadores credenciados deverão adotar práticas sustentáveis que promovam a redução de impactos ambientais, priorizando:

I. O uso racional de recursos naturais;

II. A destinação adequada de resíduos, especialmente aqueles de natureza ambulatorial e hospitalar;

III. A observância das normas sanitárias e ambientais vigentes;

IV. Destinação ambientalmente adequada de resíduos odontológicos (perfurocortantes, materiais contaminados, amálgamas, entre outros);

V. Processos e insumos que apresentem menor impacto ambiental quando comparados a seus equivalentes

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

técnicos.

19.3.As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados, integrando-se às rotinas operacionais dos credenciados e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com as orientações do **TCM-GO** para contratações no âmbito municipal.

20. DA VISTORIA TÉCNICA

20.1. Após validação dos documentos, o CREDENCIANTE, por meio de equipe própria ou de empresa contratada, realizará vistoria técnica e administrativa no(s) local(is) de atendimento da interessada para análise das instalações físicas, capacidade instalada e da documentação relativa à qualificação técnica, durante a vigência contratual. Na vistoria serão verificadas, especialmente: condições de higiene, limpeza e organização; funcionamento de equipamentos (cadeira odontológica, autoclave, compressores e outros); processos de esterilização e controle de infecção; armazenamento adequado de materiais e insumos; acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

20.2. A vistoria terá por objetivo avaliar: a adequação da estrutura física dos consultórios odontológicos; a capacidade instalada compatível com os serviços ofertados; a conformidade dos equipamentos odontológicos; o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança; a compatibilidade da documentação técnica apresentada.
20.3. Considerando tratar-se de atendimento à saúde odontológica, será dada especial atenção às seguintes condições: ambientes adequados; salas de espera organizadas e seguras; mobiliário apropriado; espaços de acolhimento familiar; condições de conforto térmico, iluminação e ventilação; acessibilidade para gestantes, pessoas com deficiência e pacientes com mobilidade reduzida.
20.4. Será avaliada a estrutura física da unidade, incluindo: existência de rampas, corrimãos, elevadores e sanitários adaptados; condições das instalações elétricas e hidráulicas; regularidade do alvará de funcionamento e alvará sanitário; projetos arquitetônicos aprovados, quando exigível; registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) compatível com o serviço odontológico ofertado; responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente
20.5. Serão inspecionados: limpeza e organização dos setores assistenciais; higienização de banheiros e áreas críticas; protocolos de controle de infecção; controle de validade e rastreabilidade de insumos.
20.6. A inspeção “in loco” observará as normas e resoluções sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de saúde, podendo incluir: registro fotográfico das condições verificadas; solicitação de cópias de documentos emitidos por órgãos reguladores; verificação de registros de esterilização e biossegurança; análise de prontuários odontológicos, verificação de Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho de Classe.
20.7. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, o CREDENCIANTE poderá realizar novas vistorias técnicas, ordinárias ou extraordinárias, como medida de fiscalização e controle da qualidade assistencial.
20.8. Nos casos em que a CREDENCIADA venha a incluir novas especialidades odontológicas, ampliar a capacidade instalada ou alterar o regime de atendimento, será obrigatória nova vistoria prévia à autorização do CREDENCIANTE para início da nova atividade.
20.9. As vistorias integram o mecanismo de fiscalização contratual previsto nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e visam assegurar a eficiência, qualidade, segurança do paciente e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.
20.10. Durante as inspeções, deverá ser observado o dever de confidencialidade quanto às informações odontológicas eventualmente acessadas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)e com as normas éticas da odontologia.

21. DO PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

21.1. O credenciamento para prestação de serviços na especialidade de Odontologia permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

21.2.Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante envio da documentação exigida através de link disponibilizado no ***sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO***, conforme orientações constantes no Edital.

22. DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

22.1. Após o envio da documentação ao CREDENCIANTE, ela será analisada pela Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pela verificação da conformidade documental, técnica, jurídica e sanitária.

22.2. A documentação somente será considerada válida quando atender integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

23. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1.Concluída a análise documental e constatado o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, sanitária, para a prestação de serviços odontológicos, a Comissão de Credenciamento emitirá Ata de Habilitação, submetendo-o à autoridade competente para homologação.

23.2. Após a validação da homologação, será formalizado o ajuste mediante assinatura do Termo de Credenciamento, precedida da conclusão dos trâmites administrativos necessários.

24. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

24.1 A formalização do credenciamento dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, preferencialmente em formato eletrônico, por meio de sistema oficial adotado pela Administração.

24.2. Após a assinatura do termo de credenciamento, o(s) representante(s) legal(is) da CREDENCIADA deverá(ão) providenciar cadastro ativo no **Sistema 1DOC** ou outro sistema eletrônico adotado pelo Instituto IAMESC e/ou Administração Pública Municipal, a fim de viabilizar a assinatura digital do Termo de Credenciamento a ser firmado com o CREDENCIANTE.

24.2. A assinatura do Termo de Credenciamento formaliza a inclusão da CREDENCIADA na rede assistencial do Plano IAMESC, habilitando-a à prestação de serviços Odontológicos aos beneficiários do plano.

25. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária da prestação dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando:

I – a justificativa técnica ou administrativa que fundamenta o pedido;

II – o período pretendido de suspensão da prestação de serviços;

III – a especificação dos serviços que serão temporariamente interrompidos, quando não se tratar da totalidade das atividades credenciadas.

25.2.O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação (solicitação formal).

25.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interrupção unilateral pela CREDENCIADA.

25.4. A interrupção indevida dos serviços sem autorização prévia poderá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

25.5.O CREDENCIANTE poderá determinar a suspensão cautelar da prestação dos serviços pela CREDENCIADA, quando houver indícios ou comprovação de irregularidades na execução do Termo de Credenciamento, especialmente quando tais irregularidades puderem comprometer: a qualidade da assistência odontológica prestada aos beneficiários; a segurança do paciente; a regularidade técnica ou sanitária do estabelecimento; a integridade da gestão administrativa, assistencial ou financeira do credenciamento.

25.6. A suspensão cautelar permanecerá vigente até a conclusão do processo administrativo de apuração, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

26. DO DESCREDENCIAMENTO

26.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137,*caput*, da Lei nº14.133, de 1º de abril de abrilde2021e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade da assistência odontológica.

26.2. Do descredenciamento a pedido da CREDENCIADA

a) A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal escrita, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A interrupção dos serviços deverá respeitar o prazo de transição, garantindo a continuidade dos atendimentos em curso.

c) A CREDENCIADA deverá: concluir tratamentos odontológicos iniciados; apresentar relação dos pacientes em acompanhamento; colaborar com a transição assistencial, quando necessário.

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

d) Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, desde que a CREDENCIADA apresente declaração expressa acerca da inexistência de beneficiários em atendimento ativo ou em tratamento continuado.
e) Após o pedido de descredenciamento, a interrupção dos serviços prestados deverá respeitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da anuência do CREDENCIANTE, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.
f) A CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão consensual enquanto estiver respondendo a processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, devendo aguardar a decisão final do processo administrativo.
g) Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido diverso.
h)A CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, no prazo que este determinar, relação completa dos beneficiários em regime de tratamento continuado ou em acompanhamento, informando: data de início do atendimento, previsão de término, se houver e condições clínicas essenciais para continuidade do tratamento odontológico.
i) O CREDENCIANTE deverá indicar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA em relação aos beneficiários, após a data efetiva do descredenciamento.
j) O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais que lhe possam ser imputadas.
k) Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

26.3. Do descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE

a) O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade do Termo de Credenciamento e solicitar o descredenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
b) O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
c) O descredenciamento também poderá ocorrer por determinação judicial. Por perda das condições de habilitação. Por irregularidades sanitárias ou técnicas.
d) O CREDENCIANTE poderá descredenciar pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e neste Instrumento.
e) Todos os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.
f) Será aplicado o descredenciamento, com imposição de multa, nos casos de confirmação de utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, em violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; aos arts. 403 a 420 da CLT; aos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como ao art. 25, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

I. Constituição Federal . Art. 7º, XXXIII – Proíbe o trabalho: noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

II. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 403 a 420 – Regras detalhadas sobre trabalho infantil e trabalho do adolescente. Reforça a proibição do trabalho infantil e define exceções e penalidades.

III. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Arts. 60 a 69 – Proibição do trabalho infantil, fiscalização e penalidades administrativas e criminais.

IV. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Nova Lei de Licitações não tem um artigo específico sobre mão de obra infantil, MAS: Art. 25, § 2º, inciso IV: permite exigir declaração de que a licitante/contratada não utiliza mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Art. 155 a 163: prevê sanções administrativas aplicáveis em casos de infrações contratuais.

g) O descredenciamento não poderá prejudicar os tratamentos odontológicos em curso dos beneficiários do IAMESC. A CREDENCIADA deverá concluir os atendimentos já iniciados, salvo manifestação contrária da área técnica da Diretoria de Plano de Saúde do IAMESC.

h) Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do descredenciamento.

27. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

27.1. Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

27.2. A CREDENCIADA será integral e exclusivamente responsável por todas as obrigações decorrentes das relações mantidas com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, às obrigações: trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, indenizatórias e demais encargos previstos na legislação aplicável.
27.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

27.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido, judicial ou administrativamente, a efetuar qualquer pagamento em razão de descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

28.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
28.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas do IAMESC, podendo compreender, conforme a gravidade da infração:
I-Advertência, quando se tratar de irregularidade de menor potencial lesivo ou de primeira ocorrência;
II-Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e neste Termo;
III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
As penalidades serão aplicadas observando-se:
I– o contraditório e a ampla defesa;
II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;
III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

28.4. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços odontológicos, objeto deste Termo.
28.5. Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais de controle da Administração Pública, incluindo o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da aplicação dos termos deste instrumento caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência ou intimação do ato administrativo, salvo nos casos específicos previstos na legislação.

29.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.3. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à CREDENCIADA o direito de apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, acompanhada de todos os documentos, justificativa e demais elementos de prova que entender pertinentes.

29.4. Da decisão que aplicar sanção administrativa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

29.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os Termos de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como pelos demais normativos correlatos aplicáveis à contratação e à execução indireta de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A prestação dos serviços odontológicos deverá observar, além das normas contratuais: as normas do Conselho Federal e

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

Regional de Odontologia; as normas da Vigilância Sanitária; os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988.

30.2. O CREDENCIANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por atos, ações ou decisões judiciais decorrentes de conduta profissional da CREDENCIADA, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, relacionados aos serviços prestados, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

A CREDENCIADA é integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços odontológicos prestados, devendo observar os padrões éticos e normativos da profissão, bem como garantir a segurança do paciente.

Eventuais lacunas deste edital serão supridas pela aplicação dos princípios da Administração Pública, da legislação pertinente e da jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente dos Tribunais de Contas.

Integram este edital, para todos os fins, o Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que compõem o processo administrativo de credenciamento.

Senador Canedo, 27 de agosto de 2026.

Márcia Severino da Silva
Diretora Administrativa e Financeira
Matricula:51514

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para as devidas providências no termo da lei. De acordo do ordenador de despesas:

Ludmyla Maranha Rosa Fernandes
Presidente – IAMESC

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

Anexo I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF nº _____, Declaro para fins de comprovação junto à Instituto de Assistência Médica dos Servidores de Senador Canedo-IAMESC que NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo,__ /__ /__

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO II- DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº_____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__ /__.

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO III- DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº__ /__ Instituto de Assistência Médica dos Servidores de Senador Canedo- IAMESC . Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo,__ /__ /_

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO IV- DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº_____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__ /_

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO V- DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ofício nº <nº do Ofício>/20XX Senador Canedo, <dia> de <mês> de <ano>.

A Excelentíssima Senhora
Presidente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC

Assunto: *Solicitação de CREDENCIAMENTO junto ao IAMESC.*

Referência: *Edital de Chamamento Público IAMESC nº XXX/20XXX.*

Senhora Presidente,

O(A) ***<Razão Social>***, *pessoa jurídica de direito privado*, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº ***<Número do CNPJ>***, CNES nº ***<Número do CNES>***, Situado(a) na ***<Endereço Completo com CEP>***, ***<Telefone>***, ***<e-mail institucional>***, neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) ***<Nome do Proprietário>***, ***<Nacionalidade>***,***<Estado Civil>***, ***<Profissão>***, portador do RG nº ***<Número do RG / Órgão Expedidor>***, inscrito no CPF sob o nº ***<Número do CPF>***, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto ao Instituto de Assistência Médica do Servidor Publico de Senador Canedo - IAMESC, para execução de serviços da área de odontologia.

Para tal, segue abaixo a relação de serviços a serem prestados mensalmente, tudo de acordo com os valores constantes da Tabela IAMESC:

Fonte: Tabela Iamesc- Publicada no Diário Oficial do Município.

<Nome do Proprietário>
<Número do CPF>
<Número do CNPJ>

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À REGULARIDADE FISCAL

1. *Documentação relativa* à HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, quando aplicável;
c) Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa);
d) Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, com indicação de telefone para contato e e -mail;
e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES ativo e atualizado;
g) Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
h) Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pelo representante legal;
i) Relação de corpo clínico dos serviços prestados ao IAMESC - (Anexo VII) .

j) Certidão de regularidade fiscal perante: a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás, e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
k) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
l) Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
m) Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
n) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
o) Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
p) Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)

- **OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.**

2. Da documentação da HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e da VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

2.1 Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I- Regularidade econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;

II. Verificação de impedimentos e sanções

a) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
c) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

2.2. A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO VII- DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Eu _____, (informar a sigla do Conselho de Classe) /_____, Diretor (a) Técnico (a) da empresa denominada _____, CNPJ nº: _____, declaro para os devidos fins que os médicos/especialistas que prestaram atendimento no estabelecimento para atendimento nos termos do Edital de chamamento público nº_____/2026 são os seguintes:

Nº DO CONSELHO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE

Local, _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura Responsável Técnico Geral

Nome completo e assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO IX – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/20256

Termo de credenciamento que fazem entre si o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo-IAMESC e a pessoa jurídica XXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C**NPJ/MF sob o nº 00.999.472/0001-08**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES, inscrita no CPF sob n° 908.XXX.XXX-15, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 1.581, de 18 de junho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXX, portador da cédula de identidade nº: XXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: xxxx/2026 - IAMESC, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em ODONTOLOGIA**, destinados aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

1.2. **Do detalhamento do objeto**

1.2.1 O credenciamento abrangerá a execução de serviços odontológicos, compreendendo, no mínimo: consultas odontológicas; atendimentos de urgência e emergência odontológica; procedimentos preventivos, diagnósticos e terapêuticos; procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais; exames complementares relacionados à odontologia; atendimentos especializados nas áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES
2.1. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, entende-se por CREDENCIADA toda pessoa jurídica diretamente credenciada ou vinculada a associações e/ou cooperativas médicas que tenham formalizado sua participação no processo de credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:
3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (*Portal Nacional de Compras Públicas*), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.
3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Instituto de Assistência a Saúde de Senador Canedo-GO, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.
3.3. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.Os serviços, objeto deste credenciamento, serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a proposta apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

de Referência e com as normas técnicas, sanitárias, Normas de Regularidade do Conselho Regional de Odontologia e administrativas e assistenciais aplicáveis.

4.2.A prestação de serviços de assistência à saúde, na área de Odontologia, incluindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento da saúde bucal dos beneficiários do Plano IAMESC

4.3.Os serviços poderão ser prestados em regime: ambulatorial; de urgência e emergência odontológica; de acompanhamento clínico e cirúrgico odontológico; especializado, conforme habilitação da CREDENCIADA e escopo aprovado no credenciamento.

4.4.Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas e aprovadas pelo CREDENCIANTE, observadas as condições de estrutura física, biossegurança e regularidade sanitária.

4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional, sendo vedada a atuação de profissionais não cadastrados ou não autorizados.

4.6. A CREDENCIADA responde integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive quanto à regularidade profissional; à qualificação técnica em odontologia; ao cumprimento de protocolos assistenciais; à observância das normas legais, sanitárias e contratuais.

4.7. Para os atendimentos odontológicos, deve-se estar atento à validade da guia dos procedimentos solicitados inicialmente: a validade da guia é de 180 dias para o USUÁRIO realizar o tratamento.

4.8. No que tange ao prazo para a CREDENCIADA faturar esta guia; este é de 30 dias, contados a partir do dia que o tratamento foi finalizado.

4.9. A descrição detalhada dos serviços ofertados, a forma de execução e o local de atendimento deverão constar de maneira clara e detalhada na proposta apresentada pela interessada no credenciamento com o Plano IAMESC.

4.10. A CREDENCIADA seguirá rigorosamente e obrigatoriamente, os critérios, códigos, nomenclaturas e descrições definidas no Padrão da Tabela IAMESC, da versão vigente na data da efetiva prestação do serviço, vedada qualquer alteração ou cobrança em desacordo com os valores estabelecidos.

4.11. A CREDENCIADA deverá respeitar as regras de prioridade de atendimento, especialmente nos casos de emergência ou urgência, observando a legislação vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis. É vedada qualquer forma de diferenciação de tratamento entre os beneficiários do Plano IAMESC, sendo assegurado atendimento isonômico, impessoal e não discriminatório, em observância aos princípios da Administração Pública.

4.12. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, itens ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE.

4.13. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC, desde que:

a) o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;
b) haja manifestação expressa de concordância do beneficiário ou de seu responsável legal;
c) seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.

4.14. O Termo de Responsabilidade deverá conter, no mínimo: descrição detalhada do procedimento ou serviço não coberto; relação de materiais e insumos envolvidos; valores correspondentes; assinatura do beneficiário ou de seu representante legal.

4.15. O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada, contratada, referenciada ou própria.

4.16. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

4.17. O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar rede especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

a) garantia de acesso assistencial quando inexistente prestador credenciado disponível;

b) obtenção de segunda opinião técnica especializada ;

c) cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;

d) situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

diretrizes internas do Plano IAMESC.

4.18. Prestação dos Serviços Contratados

a) Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente, conforme a demanda dos beneficiários, observando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à assistência odontológica, .

b) Os Serviços contratualizados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e assistencial, conforme perfil de assistência contratada.

c) Os serviços contratados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, para todos os efeitos legais e deverão manter seus dados atualizados.

d) Manter prontuários odontológicos, físicos ou digitais, completos e atualizados, contendo no mínimo: identificação do paciente; histórico clínico; diagnósticos; prescrições; procedimentos realizados; materiais utilizados; evolução do tratamento.

e) Os prontuários deverão ser mantidos sob sigilo, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários.

f) A CREDENCIADA deverá assegurar a prestação dos serviços dentro dos horários e condições previamente informados e aprovados no processo de credenciamento, garantindo a regularidade do atendimento.

g) Nos casos de atendimento de urgência odontológica, quando previsto na habilitação da CREDENCIADA, deverá ser assegurado o atendimento tempestivo, conforme protocolos assistenciais e normativos do Plano IAMESC.

4.19. As unidades credenciadas deverão dispor de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis e condições sanitárias regulares, e da vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e com o nível de complexidade dos serviços ofertados.

4.20. A prestação dos serviços deverá observar as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

4.21. Do acesso aos serviços

a) Os serviços, objeto do Termo de Credenciamento, serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.
b) A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema informatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.
c) Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.
d) Os procedimentos estarão aptos a serem realizados após autorização da guia pelo AUDITOR.

4.22 Dos mecanismos de regulação assistencial

a) O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial, cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.

b) Os procedimentos odontológicos poderão estar sujeitos a autorização prévia, conforme critérios técnicos, protocolos assistenciais, normativos internos do Plano IAMESC.
c) A regulação assistencial avaliará a coerência entre: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; indicação clínica odontológica; o plano de tratamento e a finalidade do procedimento solicitado. Podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização.
d) Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer: inclusão, exclusão, adequação ou ajuste de procedimentos, materiais, insumos, técnicas e demais itens necessários para a adequada execução do tratamento odontológico, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.
e) As coberturas assistenciais previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos de regulação: autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão; auditoria técnica, documental ou presencial; perícia odontológica e encaminhamento para segunda opinião técnica especializada.
f) Na análise para autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

outros: compatibilidade entre diagnóstico e procedimento; periodicidade e intervalo entre procedimentos; indicação clínica baseada em evidências; caracterização de procedimentos únicos, seriados ou complementares; adequação do plano de tratamento à condição clínica do beneficiário.
g) O CREDENCIANTE poderá solicitar documentos complementares, tais como laudos, exames, registros clínicos, imagens diagnósticas e plano de tratamento detalhado, sempre que necessários à análise da solicitação.
h) A CREDENCIADA deve solicitar a autorização prévia para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos de acordo com o que vem sendo praticado pelo plano IAMESC. Sendo passível de alterações e adequações no decorrer da execução contratual. Contudo, sempre assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da auditoria. O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com os padrões estabelecidos pelo Plano.
i) Em caso de pendência documental apresentada pela auditoria, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.
j) Em caso de discordância técnica fundamentada do cirurgião-dentista assistente em relação à decisão da auditoria, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa.
k) Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de documentação clínica legível, datada, assinada e identificada pelo cirurgião-dentista responsável, contendo: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; descrição dos procedimentos solicitados; justificativa clínica; anexo de imagens iniciais, plano de tratamento, quando aplicável.
l) As solicitações terão a validade de: 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos.
m) Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.
n) A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais odontológicos dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência odontológica.
o) Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.
p) A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo cirurgião-dentista , conforme a Tabela IAMESC vigente.
q) Caso sejam solicitados códigos incompatíveis, redundantes ou mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

4.23. Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)

a) O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais.
b) As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica dos serviços odontológicos prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.
c) A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.
d) É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários odontológicos, relatórios clínicos, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.
e) O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial odontológica em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades.
f) Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada *in loco*, de forma simultânea à ocorrência do atendimento, sem prejuízo da assistência ao beneficiário.
g) Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos odontológicos, tratamentos de maior complexidade, procedimentos de maior custo, situações com risco assistencial ou histórico de inconformidades.
h) A atuação dos auditores em odontologia deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.
i) A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços já prestados e faturados.
j) A auditoria retrospectiva poderá ser realizada *in loco (nas dependências da CREDENCIADA)* ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.
k) Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente pactuadas, caracterizando a denominada“ conta auditada ”.
l) O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a **glosa integral ou parcial dos procedimentos faturados**, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.
m) A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada após o envio das contas, mediante análise documental, técnica e financeira do faturamento apresentado pela CREDENCIADA.
n) As auditorias terão por objeto verificar: conformidade técnica dos procedimentos realizados; compatibilidade com as autorizações concedidas; correta codificação e aplicação da Tabela IAMESC; regularidade documental e assistencial; aderência às normas legais e contratuais.
o) A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria poderá ensejar glosas totais ou parciais, solicitação de reparos nos procedimentos executados, ajustes de faturamento, solicitações de esclarecimentos ou complementação documental, conforme orientações recebidas no ato do firmamento do termo de credenciamento junto ao plano IAMESC.
p) As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e legais pelos serviços prestados.
q) A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.
r) O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo: advertência; suspensão temporária do credenciamento; e extinção do credenciamento.
s) A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária da prestação dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando:

I – a justificativa técnica ou administrativa que fundamenta o pedido;

II – o período pretendido de suspensão da prestação de serviços;

III – a especificação dos serviços que serão temporariamente interrompidos, quando não se tratar da totalidade das atividades credenciadas.

5.2.O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação (solicitação formal).

5.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interrupção unilateral pela CREDENCIADA.

5.4. A interrupção indevida dos serviços sem autorização prévia poderá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

5.5.O CREDENCIANTE poderá determinar a suspensão cautelar da prestação dos serviços pela CREDENCIADA, quando houver indícios ou comprovação de irregularidades na execução do Termo de Credenciamento, especialmente quando tais irregularidades puderem comprometer: a qualidade da assistência odontológica prestada aos beneficiários; a segurança do paciente; a regularidade técnica ou sanitária do estabelecimento; a integridade da gestão administrativa, assistencial ou financeira do credenciamento.

5.6. A suspensão cautelar permanecerá vigente até a conclusão do processo administrativo de apuração, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, códigos, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por **Resolução do Conselho Fiscal nº 002/2026 anexo VI desta resolução** desta resolução, publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. A remuneração dos serviços odontológicos compreenderá, conforme a natureza do procedimento e sua previsão na Tabela IAMESC: honorários profissionais odontológicos; procedimentos clínicos e cirúrgicos odontológicos; procedimentos preventivos e restauradores; tratamentos especializados e seriados; exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnóstico odontológico; materiais odontológicos incorporados ao procedimento, quando previstos em tabela. Para todos os fins administrativos, assistenciais e financeiros, será adotada exclusivamente a Tabela IAMESC vigente na data da efetiva prestação do serviço.

6.3. Não serão remunerados procedimentos, consultas, tratamentos, materiais ou quaisquer itens que não possuam correspondência expressa na Tabela IAMESC vigente.

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

É vedada a cobrança de valores adicionais ao CREDENCIANTE ou ao beneficiário, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e previamente autorizadas.

A CREDENCIADA deverá observar integralmente os códigos, descrições e regras de faturamento estabelecidos na Tabela IAMESC, sendo responsável pela correta codificação dos procedimentos realizados.

A indisponibilidade temporária ou definitiva da CREDENCIADA para prestação dos serviços não autoriza alteração unilateral de valores ou condições de remuneração, devendo ser comunicada ao CREDENCIANTE para deliberação administrativa.

6.4. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

I – no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;

II – em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

6.5.As alterações de valores, códigos ou de estrutura da tabela produzirão efeitos prospectivos, vinculando todas as CREDENCIADAS, integrantes da rede de Atendimento.

6.6. O valor total estimado para a presente contratação corresponde a R$ xxxxxxx (valor por extenso), sendo o valor mensal para 06 (seis) meses correspondente a R$ xxxxxx (valor por extenso), conforme estimativa elaborada, observando -se a demanda prevista e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS ODONTOLÓGICAS/ ASSISTENCIAIS

7.1. O processamento, registro e envio das informações para fins de faturamento dos serviços odontológicos prestados deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando-se a codificação da Tabela IAMESC vigente.

Todos os dados assistenciais e financeiros deverão ser inseridos de forma completa, fidedigna e rastreável, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a veracidade das informações prestadas.

7.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões técnicos, orientações e requisitos documentais, cuja observância é obrigatória.

7.3.Processamento e envio das contas médicas assistenciais

a) As contas odontológicas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema do Plano IAMESC - ASERT, **utilizando arquivos no formato** XML- (Extensible Markup Language), **em conformidade com** o padrão TISS vigente na época do envio.

b) O envio dos arquivos deverão ser realizados em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

I. Relação nominal dos beneficiários atendidos;

II. Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos odontológicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).

III. Descrição dos procedimentos codificados conforme Tabela IAMESC;
IV. Documentação clínica e odontológica pertinente, quando exigida;
V. Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;
VI. Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos realizados, exames, datas de realização e demais informações necessárias à auditoria (registros necessários à validação técnica e auditoria);
VII. Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.

c) A utilização de códigos próprios da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão e processamento do arquivo XML.

d) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente à codificação adotada pelo IAMESC, sendo compatíveis com o plano de tratamento apresentado.

e)Os materiais odontológicos, quando previstos, deverão ser faturados conforme regras da Tabela IAMESC, respeitando critérios de padronização e fracionamento, quando aplicável.

7.4. O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

a) O faturamento das contas assistenciais observará o calendário mensal definido pelo CREDENCIANTE.
b) As contas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;
c) Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para análise técnica, administrativa e assistencial das contas apresentadas.
d) Concluída a análise, será disponibilizado demonstrativo de pagamento contendo os valores apurados, já considerados eventuais ajustes e glosas.
e) A emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, deverá ocorrer somente após a disponibilização do demonstrativo de pagamento pelo CREDENCIANTE.
f) O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE ***será de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da competência.***

Obs.: Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do tratamento.

g)Faturas apresentadas fora do padrão TISS ou em desconformidade com as regras operacionais serão automaticamente recusadas, não sendo submetidas à análise técnica.

h) É vedado o faturamento em duplicidade para o mesmo procedimento ou atendimento.
i) Nos casos em que profissionais ou empresas vinculadas a associações ou cooperativas médicas possuírem Termo de Credenciamento individual firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.
j) As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais de uma associação ou cooperativa.
k) Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade.
l) O descumprimento dessas disposições poderá ensejar: glosa total ou parcial dos valores faturados; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária da prestação dos serviços; ou descredenciamento, quando cabível.

7.5. Das Glosas

a) Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa, assistencial e financeira, de glosa total ou parcial dos valores faturados, sempre que forem identificadas inconsistências nos serviços prestados.

b) As glosas poderão ocorrer quando estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais orientações operacionais do Plano IAMESC.
c) Toda glosa deverá ser devidamente fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório técnico justificativo.
d) As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes de inconsistências assistenciais, documentais ou clínicas; glosas administrativas (automáticas) – decorrentes de inconformidades operacionais ou inconsistências no processo eletrônico das informações (quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC).
e) As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.
f) As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.
g) É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.
h) Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDENCIANTE, quando exigida, salvo nos casos comprovados de urgência devidamente comprovada; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDENCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas; inconsistência grave na execução ou comprovação do procedimento.

7.6. Dos Recursos

a) Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do demonstrativo de pagamento.
b) O recurso deverá ser apresentado por meio do sistema informatizado do Plano IAMESC, contendo: justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.
c) O CREDENCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso apresentado.
d) Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência devidamente comprovados.
e) Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

existentes para a cobrança.
f) Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.
g) A CREDENCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDENCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal que deverá observar os valores indicados no demonstrativo, respeitando a identificação do CNPJ da unidade prestadora de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto da execução pela Equipe de Fiscalização do contrato, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021.

8.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.

8.3. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC**, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, devendo: ser emitida após a disponibilização do Demonstrativo de Pagamento; refletir exclusivamente os valores autorizados pelo CREDENCIANTE; ser apresentada de forma segregada por centro de custo, quando aplicável.

8.4. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras, inconsistências ou informações divergentes, sendo vedada a inclusão de valores não autorizados.

8.5. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas por exercício, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da anualidade orçamentária e da responsabilidade fiscal.

8.6. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores ou por documentação equivalente, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art.68 da Lei nº14.133, de1ºde abril de 2021 pela emissão das seguintes certidões fiscal, social e trabalhista.

8.10. Constatando-se irregularidade na situação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, salvo justificativa expressa da Administração, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021 e boas práticas dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

9.1. Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE para remuneração dos serviços de assistência saúde na área de Odontologia poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da última atualização da tabela vigente, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar odontológica.

9.2. O reajuste será precedido de análise técnica e econômico-financeira, considerando, no mínimo: a sustentabilidade econômico-financeira do Plano IAMESC; a variação dos custos assistenciais no setor odontológico; a compatibilidade com os valores praticados no mercado; os impactos orçamentários e atuariais decorrentes da atualização dos valores.

9.3. Poderá haver revisão extraordinária dos valores, mediante justificativa técnica formal, nas hipóteses de: alteração

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

relevante dos custos de insumos odontológicos; mudanças regulatórias ou normativas; necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.
O CREDENCIANTE poderá, mediante motivação técnica e econômica, promover negociação para adequação ou redução de valores, quando constatada diminuição dos custos de mercado ou desequilíbrio na composição dos preços.
9.4.As alterações decorrentes de reajuste ou revisão de valores deverão ser formalizadas mediante ato administrativo próprio e publicação oficial, garantindo ampla publicidade e transparência aos prestadores credenciados.
9.5. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data, vedada a aplicação retroativa de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS)

10.1.A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos beneficiários atendidos, especialmente no âmbito da assistência odontológica, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

10.2.O tratamento de dados pessoais no âmbito deste credenciamento deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas à proteção de dados e ao sigilo das informações de saúde.

10.3.O tratamento de dados será realizado exclusivamente para finalidades legítimas e específicas relacionadas à execução dos serviços odontológicos, incluindo: Registro de atendimentos e evolução clínica em prontuário odontológico; Autorização de procedimentos; Auditoria técnica, administrativa e assistencial; Faturamento e pagamento dos serviços prestados; Cumprimento de obrigações legais, regulatórias e sanitárias.

10.4. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD, entre as quais:

a) Dado pessoal: informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;

I. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

b) Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;

c) Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

d) Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;

e) Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;

f) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento, eliminação ou avaliação.

10.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento, especialmente: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; segurança; prevenção; responsabilização e prestação de contas.

10.6. O tratamento de dados deverá limitar-se ao **mínimo necessário para a execução dos serviços odontológicos**, sendo vedada: a utilização para finalidades diversas das previstas neste edital; a comercialização ou compartilhamento indevido de dados; a divulgação de informações sem respaldo legal.

I. É expressamente vedada a **comercialização, compartilhamento indevido ou divulgação de dados pessoais e dados sensíveis**, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

10.7. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra: acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, alteração, comunicação indevida. As medidas de segurança deverão assegurar: confidencialidade e sigilo profissional, integridade e disponibilidade das informações, controle de acesso aos prontuários odontológicos, autenticidade, rastreabilidade das informações e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD. Os prontuários odontológicos deverão ser mantidos de forma segura, física ou eletrônica, garantindo: sigilo das informações de saúde; acesso restrito a profissionais autorizados; disponibilidade ao CREDENCIANTE para fins de auditoria e fiscalização.

10.8. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.

10.9. O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.

10.10. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

pessoais, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.

10.11. A comunicação deverá conter, no mínimo: descrição do incidente; dados potencialmente comprometidos; medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos; providências para evitar novas ocorrências.

10.12. Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando as providências para contenção e proteção dos dados.

10.13. Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.

a) A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.
b) A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do contrato, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo; atendimento a normas sanitárias ou assistenciais aplicáveis ao prontuário médico. A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.
c) A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis previstas na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**;às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento; à responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. O CREDENCIANTE, por meio de equipe própria ou de empresa contratada, realizará vistoria técnica e administrativa no(s) local(is) de atendimento da interessada para análise das instalações físicas, capacidade instalada e da documentação relativa à qualificação técnica, durante a vigência contratual. Na vistoria serão verificadas, especialmente: condições de higiene, limpeza e organização; funcionamento de equipamentos (cadeira odontológica, autoclave, compressores e outros); processos de esterilização e controle de infecção; armazenamento adequado de materiais e insumos; acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.2. A vistoria terá por objetivo avaliar: a adequação da estrutura física dos consultórios odontológicos; a capacidade instalada compatível com os serviços ofertados; a conformidade dos equipamentos odontológicos; o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança; a compatibilidade da documentação técnica apresentada.
11.3. Considerando tratar-se de atendimento à saúde odontológica, será dada especial atenção às seguintes condições: ambientes adequados; salas de espera organizadas e seguras; mobiliário apropriado; espaços de acolhimento familiar; condições de conforto térmico, iluminação e ventilação; acessibilidade para gestantes, pessoas com deficiência e pacientes com mobilidade reduzida.
11.4. Será avaliada a estrutura física da unidade, incluindo: existência de rampas, corrimãos, elevadores e sanitários adaptados; condições das instalações elétricas e hidráulicas; regularidade do alvará de funcionamento e alvará sanitário; projetos arquitetônicos aprovados, quando exigível; registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) compatível com o serviço odontológico ofertado; responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente
11.5. Serão inspecionados: limpeza e organização dos setores assistenciais; higienização de banheiros e áreas críticas; protocolos de controle de infecção; controle de validade e rastreabilidade de insumos.
11.6. A inspeção “in loco” observará as normas e resoluções sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de saúde, podendo incluir: registro fotográfico das condições verificadas; solicitação de cópias de documentos emitidos por órgãos reguladores; verificação de registros de esterilização e biossegurança; análise de prontuários odontológicos, verificação de Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho de Classe.
11.7. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, o CREDENCIANTE poderá realizar novas vistorias técnicas, ordinárias ou extraordinárias, como medida de fiscalização e controle da qualidade assistencial.
11.8. Nos casos em que a CREDENCIADA venha a incluir novas especialidades odontológicas, ampliar a capacidade instalada ou alterar o regime de atendimento, será obrigatória nova vistoria prévia à autorização do CREDENCIANTE para início da nova atividade.
11.9. As vistorias integram o mecanismo de fiscalização contratual previsto nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e visam assegurar a eficiência, qualidade, segurança do paciente e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.
11.10. Durante as inspeções, deverá ser observado o dever de confidencialidade quanto às informações odontológicas eventualmente acessadas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)e com as normas éticas da odontologia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, bem como a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços odontológicos.

12.2. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei;

I. Executar os serviços odontológicos conforme especificações do edital, protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;

II. Cumprir as autorizações emitidas pelo CREDENCIANTE e os fluxos de regulação estabelecidos;

III. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

IV. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

V. Garantir o acesso dos beneficiários aos serviços contratados, sendo estes atendidos de forma humanizada, digna e em condições adequadas de conforto, segurança, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes; Garantir a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados;

VI. Garantir acessibilidade aos usuários, conforme legislação vigente;

VII. Responsabilizar-se tecnicamente pelos atendimentos realizados;

VIII. Manter responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente;VIII. Garantir o acesso dos Auditores e Conselhos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, instalações e documentos, inclusive prontuários odontológicos, observadas as normas de sigilo;

IX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente comunicado ao Instituto IAMESC para as devidas atualizações e providências pertinentes;

X. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

XI.Manter prontuários odontológicos atualizados e completos;

XII. Registrar corretamente os procedimentos realizados para fins de auditoria e faturamento;

XIII. Não cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços cobertos pelo credenciamento, salvo hipóteses expressamente autorizadas;

12.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da solicitante, inerentes ao objeto do contrato;

12.3. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da Contratada, executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela IAMESC em vigor, publicada pelo Instituto de Assistência Médica de Saúde do Servidor de Senador

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

Canedo- IAMESC.

13.3.Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

13.4. Supervisionar a execução dos serviços odontológicos, podendo emitir orientações, recomendações ou determinações para o adequado cumprimento do objeto;

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.6**.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços odontológicos serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CREDENCIANTE, na qualidade de gestor e fiscais do credenciamento, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.

14.2. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa, em conformidade com os princípios da administração pública.

14.3. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação e autorização de procedimentos odontológicos, auditoria técnica e administrativa, faturamento e processamento de contas, credenciamento e gestão contratual e demais áreas relacionadas à execução do objeto do credenciamento .

14.4. O CREDENCIANTE poderá convocar os representantes designados pela CREDENCIADA, sempre que necessário para adoção de providências relacionadas à execução regular do Termo de Credenciamento.

14.5. Do Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização terá por finalidade:

g) Verificar a adequada execução dos serviços odontológicos;
h) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias;
i) Conferir a conformidade dos procedimentos realizados;
j) Registrar ocorrências, inconsistências e não conformidades;
k) Propor medidas corretivas e preventivas;
l) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

14.6.A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
14.7. A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços odontológicos; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências e inconsistências verificadas na execução dos serviços; propor medidas corretivas e preventivas; atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.
14.8. A CREDENCIADA responderá civil, administrativamente e,quando cabível, penalmente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.
14.9. A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar o sigilo de dados assistenciais, administrativos e pessoais relacionados aos beneficiários, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) .
14.10. É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.
14.11. A eventual contratação de apoio técnico, auditoria especializada ou consultoria pelo CREDENCIANTE não afasta a responsabilidade dos fiscais formalmente designados, nos limites das atribuições estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

14.12. Compete à equipe de fiscais verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

I- verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA durante toda a vigência;

II- acompanhará os processos de empenho, liquidação e o pagamento;

III- solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;

IV- monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento;

V- registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual;

VI - propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

14.13. A equipe de fiscais comunicará à área responsável pela gestão contratual do CREDENCIANTE, em tempo hábil, acerca da proximidade do término da vigência do credenciamento, visando à renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.
14.14. Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar irregularidades ou descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.
14.15. A CREDENCIADA deverá assegurar o acesso da fiscalização aos documentos e informações, inclusive prontuários odontológicos, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.
14.16. A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
14.17. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.
14.18. Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.
15.2. A CREDENCIADA será integral e exclusivamente responsável por todas as obrigações decorrentes das relações mantidas com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, às obrigações: trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, indenizatórias e demais encargos previstos na legislação aplicável.
15.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
15.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido, judicial ou administrativamente, a efetuar qualquer pagamento em razão de descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
16.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas do IAMESC, podendo compreender, conforme a gravidade da infração:
I-Advertência, quando se tratar de irregularidade de menor potencial lesivo ou de primeira ocorrência;
II-Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e neste Termo;
III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

16.3. As penalidades serão aplicadas observando-se:

I– o contraditório e a ampla defesa;

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;

III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

16.4. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços odontológicos, objeto deste Termo.
16.5. Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais de controle da Administração Pública, incluindo o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da aplicação dos termos deste instrumento caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência ou intimação do ato administrativo, salvo nos casos específicos previstos na legislação.

17.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à CREDENCIADA o direito de apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, acompanhada de todos os documentos, justificativa e demais elementos de prova que entender pertinentes.

17.4. Da decisão que aplicar sanção administrativa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137,*caput*, da Lei nº14.133, de 1º de abril de abrilde2021e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade da assistência odontológica.

18.2. Do descredenciamento a pedido da CREDENCIADA

a) A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal escrita, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A interrupção dos serviços deverá respeitar o prazo de transição, garantindo a continuidade dos atendimentos em curso.

c) A CREDENCIADA deverá: concluir tratamentos odontológicos iniciados; apresentar relação dos pacientes em acompanhamento; colaborar com a transição assistencial, quando necessário.

d) Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, desde que a CREDENCIADA apresente declaração expressa acerca da inexistência de beneficiários em atendimento ativo ou em tratamento continuado.
e) Após o pedido de descredenciamento, a interrupção dos serviços prestados deverá respeitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da anuência do CREDENCIANTE, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.
f) A CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão consensual enquanto estiver respondendo a processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, devendo aguardar a decisão final do processo administrativo.
g) Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido diverso.
h) A CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, no prazo que este determinar, relação completa dos beneficiários em regime de tratamento continuado ou em acompanhamento, informando: data de início do

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

atendimento, previsão de término, se houver e condições clínicas essenciais para continuidade do tratamento odontológico.

i) O CREDENCIANTE deverá indicar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA em relação aos beneficiários, após a data efetiva do descredenciamento.

j) O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais que lhe possam ser imputadas.

c) Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

18.3. Do descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE

a)O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade do Termo de Credenciamento e solicitar o descredenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

c) O descredenciamento também poderá ocorrer por determinação judicial. Por perda das condições de habilitação. Por irregularidades sanitárias ou técnicas.

d) O CREDENCIANTE poderá descredenciar pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e neste Instrumento.

e) Todos os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

f) Será aplicado o descredenciamento, com imposição de multa, nos casos de confirmação de utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, em violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; aos arts. 403 a 420 da CLT; aos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como ao art. 25, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

I. Constituição Federal . Art. 7º, XXXIII – Proíbe o trabalho: noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

II. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 403 a 420 – Regras detalhadas sobre trabalho infantil e trabalho do adolescente. Reforça a proibição do trabalho infantil e define exceções e penalidades.

III. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Arts. 60 a 69 – Proibição do trabalho infantil, fiscalização e penalidades administrativas e criminais.

IV. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Nova Lei de Licitações não tem um artigo específico sobre mão de obra infantil, MAS: Art. 25, § 2º, inciso IV: permite exigir declaração de que a licitante/contratada não utiliza mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Art. 155 a 163: prevê sanções administrativas aplicáveis em casos de infrações contratuais.

g) O descredenciamento não poderá prejudicar os tratamentos odontológicos em curso dos beneficiários do IAMESC. A CREDENCIADA deverá concluir os atendimentos já iniciados, salvo manifestação contrária da área técnica da Diretoria de Plano de Saúde do IAMESC.

h) Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento do Instituto.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **05.05.10.302.4150.2007.339039**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos XX de XXXXXXX de XXXX.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO- IAMESC
CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXX

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

XXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: XXXXX.XXX-XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____
CPF/MF: _____

2ª_____
CPF/MF: _____

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

ANEXO III

- **RELATÓRIO DE CUSTOS POR PRESTADOR DE SERVIÇOS.**
- **PORTARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.**

Disponíveis para download no site www.senadorcador.go.br

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64E4-6B41-AB89-2D26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES (CPF 908.XXX.XXX-15) em 01/09/2026 10:21:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 01/09/2026 às 10:21 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/64E4-6B41-AB89-2D26